



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	17
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	18
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	21
Conselheira Substituta MURYEL HEY	21
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	21
CORREGEDORIA-GERAL	21
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	21
OUIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
ATOS DIVERSOS	22
Resenhas de Distribuição	22
Editais	29
Despachos	29
Informações	33
Atos de Alerta Municipais	33
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	33
ATOS NORMATIVOS	33
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36
GP - Despachos	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público de Contas	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete	39
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	39
Administrativo	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-400039/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA DAS GRACAS ELIAS, WALTER PARCIANELLO
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 562/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Ato de inativação. 2. Transcurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos de que dispõe esta Corte para apreciar definitivamente a legalidade dos atos de pessoal, contado da autuação dos autos. Decadência. Aplicação do Prejulgado n.º 31 desta Corte. Legalidade e registro do benefício.

RELATÓRIO

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Município de Cascavel à senhora Maria das Graças Elias Lonkouski, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, conforme Decreto n.º 14.781/2019 (peça 10), publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2019.

2. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, pela Instrução n.º 6400/24 (peça 14), subscrita pela Auditora de Controle Externo Ana Paula Ripol da Silva, opinou pela negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Quanto às verbas transitórias, verifica-se que a entidade previdenciária deixou de juntar o demonstrativo do cálculo, mas o seu histórico para aposentadoria da mesma época é a inclusão de verba de caráter transitório sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição (princípio da contributividade).

O tema já foi objeto de incidente de inconstitucionalidade neste Tribunal, no Acórdão n.º 3555/2018-TP, retificado pelos Acórdãos n.º 3267/19 e n.º 2174/21.

A discussão no referido incidente versa sobre dispositivos da Lei n.º 5.773/2011 do Município de Cascavel e sobre a forma de incorporação de verbas transitórias aos proventos.

O artigo 5º, § 2º, da Lei n.º 5773/2011 do Município de Cascavel, que trata da incorporação das verbas transitórias, foi reputado inconstitucional, por violar o princípio contributivo contido no art. 40, caput, da Constituição Federal, uma vez que determina que a média aritmética simples das parcelas remuneratórias excedentes à soma do vencimento mais adicional por tempo de serviço existentes nas 80% (oitenta por cento) maiores remunerações seja considerada em seu valor integralizado, nada dispondo acerca da proporcionalização do valor obtido.

Além disso, no incidente também foi considerada inadequada a limitação temporal para computo referente à percepção das verbas transitórias, limitado pela legislação municipal, a partir de julho/1994. Fundamentou-se no Acórdão em comentário o seguinte:

A respeito desta previsão, cumpre observar, em primeiro lugar, que tanto o cálculo da média das verbas transitórias efetuado com base na Lei Federal nº 10.887/04 como a utilização do marco temporal ali previsto não são adequados para as aposentadorias concedidas com base nas regras de transição, uma vez que, nesses casos, o cálculo dos proventos não segue a regra do art. 40, § 3º, da Constituição da República. Sobre o tema, cumpre observar que foi exatamente a questão referente à aplicação do marco temporal previsto na lei federal indistintamente a todas as aposentadorias dos professores estaduais que ensejou a revisão do Prejulgado nº 7. Por meio do Acórdão nº 3155, efetivou-se a revisão da previsão contida no item II do Acórdão n.º 1638/2008 do Tribunal Pleno, que determinava que fossem utilizados os períodos posteriores ao mês de julho de 1994 no cálculo da média de aulas extraordinárias, fixando-se a tese de que, em se tratando de aposentadoria concedida com base nas regras de transição, o procedimento que se revela mais consentâneo com o princípio da contributividade é a proporcionalização do valor integral da verba transitória ao tempo em que incidiu contribuição previdenciária, sem qualquer limitação temporal. Por outro lado, ainda que se admita que o município possa optar, dentro de sua competência legislativa, pela utilização das regras de cálculo definidas na lei federal para definir a média das verbas transitórias nas aposentadorias concedidas com base nas regras de transição, conforme observou a unidade técnica, o valor obtido deverá ser proporcionalizado em relação ao tempo de contribuição, em conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Constituição, para depois ser somado às verbas permanentes informadas na última remuneração. Portanto, a conclusão é que a redação conferida ao parágrafo 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.773/2011 ofende o princípio da contributividade previsto

no 40, caput, da Constituição e as regras de transição contidas nas EC 41/03 e 47/05, ao estabelecer que, em relação às aposentadorias concedidas com base nas regras de transição, serão incorporadas à remuneração de contribuição as vantagens concedidas a partir da competência julho de 1994, desconsiderando se houve contribuição previdenciária antes desta data.

Quanto à modulação de efeitos, a tese jurídica fixada no Acórdão n.º 3555/18, do Tribunal Pleno teve eficácia ex nunc, para que sejam atingidos apenas os atos de inativação cuja aquisição do direito ao benefício previdenciário tenha se dado após a publicação da decisão, ou seja, após 29/11/2018.

A servidora teve o direito ao benefício adquirido no mês de 02/02/19, posteriormente à publicação do Acórdão n.º 3555/18-TP, quando implementou idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Portanto, incide a tese fixada no Acórdão n.º 3555/18-TP, de modo que a conclusão pela legalidade e registro requer, necessariamente, a adequação do cálculo realizado, atinente à proporcionalização das verbas transitórias incorporáveis.

Ocorre que o presente protocolado está em vias de ser fulminado pela decadência, conforme estabelecido por meio do Prejulgado n.º 31 deste Tribunal de Contas, tendo em vista a sua autuação em 11/06/19.

O Prejulgado n.º 11, por sua vez, estabelece que em processos de aposentadoria e pensão, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Ou seja, não há necessidade de citação deles para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório.

Vale frisar que o Instituto de Previdência vem resistindo à obrigação de readequar os valores da verba. Ingressou no Poder Judiciário visando suspender os efeitos e cassar a decisão deste Tribunal proferida no incidente de constitucionalidade, mas na decisão final de mérito tem prevalecido o entendimento deste Tribunal de Contas. Nesse contexto, diante da resistência reiterada e injustificada do órgão previdenciário, a apreciação do ato e sua negativa de registro se impõem.

3. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ATO DE INATIVAÇÃO, segundo Informação n.º 2565/24 do Diretoria de Protocolo (peça 16), tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno[1], o feito foi a mim distribuído, conforme Termo à peça 15.

4. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 333/24 (peça 17), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, "com base no relato e fundamentação trazida na instrução do setor técnico", opina pela negativa de registro ao ato de inativação "em razão da incorporação de verba transitória sem a devida proporcionalidade ao tempo de contribuição, em contrariedade ao entendimento fixado no Ac. n.º 3555/18 – STP".

5. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4096/24 (peça 19), subscritas pelas Auditoras de Controle Externo Marília Zamoner e Francys Isumi e encaminhada por seu Coordenador, Levi Rodrigues Vaz, opina pelo "reconhecimento do registro tácito do ato de inativação, conforme Prejulgado n.º 31, que regulamentou o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, em razão da ocorrência da decadência do direito de concluir pela negativa de registro".

Insta registrar que do protocolo até a primeira instrução da CAGE (Instrução n.º 6400/24-CAGE) decorreram aproximados 4 anos e onze meses. Como já bem foi apontado por esta CGM alhures:

"(...) para esta CGM a solução para resolver o estoque de tais RATs ou processos de pessoal não passa apenas pela adoção de medidas tecnológicas, mas sim pela efetiva alocação definitiva de servidores da área jurídica para dar conta dos expedientes de atos de pessoal, especialmente na d. CAGE.

Nesse sentido, aponta-se que desde 2010 este Tribunal tem implantado sistemas de informática que auxiliam o trabalho de análise de processos de pessoal. Nesse sentido, cita-se o processo eletrônico (e-Contas), b) SIAP, em seus mais variados módulos, c) AGEN e, mais recentemente, d) a ADA.

Contudo, como dito acima, se não houver servidores para validar os dados gerados pelos sistemas, de pouca serventia serão tais programas.

A Tese n.º 445, ao procurar resolver a demora no julgamento dos atos concessivos de aposentadoria, reforma e pensão (mas também, por analogia, aos demais atos de pessoal, como acima exposto), expôs com clareza a necessidade de que as cortes de contas adotassem mecanismos para acelerar a apreciação, para fins de registro, de tais atos.

Assim, se é verdade que os programas tecnológicos auxiliam sobremaneira a análise dos processos que tramitam neste Tribunal, não é menos verdade que a ausência de aparato humano impede, ao menos no atual estágio, que as verificações realizadas pelos sistemas informatizados utilizados por esta Corte possam se operacionalizar por completo e, assim, reduzir drasticamente o passivo de processos da área de pessoal."

Acrescentamos, ainda, o contido no Despacho n.º 6230/23-CAGE, inserto nos autos n.º 197793/22, de leitura obrigatória para aqueles que não atuam nas Coordenadorias desta Casa, a fim de que a realidade em que essas unidades técnicas atuam, entre as quais se encontra também esta Coordenadoria de Gestão Municipal, não passem despercebidas por julgadores e membros do Ministério Público de Contas.

Os autos indicam, portanto, que o prazo decadencial de cinco anos, fixados pela Tese n.º 445 do Supremo Tribunal Federal, e pelo Prejulgado n.º 31, transcorreu já por ocasião do Despacho n.º 165/24-GCSTBC, antes, portanto, de qualquer decisão desta Casa, que deveria ter ocorrido no máximo até 11 de junho de 2.024, implicando, de fato, no registro tácito do ato de inativação em questão, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A decadência verificada, resultando no registro tácito do ato de inativação em comento, está a impedir este Tribunal de Contas de concluir pela negativa de registro do ato em questão, posto que não se pode negar o registro de um ato cujo registro já ocorreu.

6. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, pela petição intermediária n.º 744549/24 (peças 20-21), firmada por seu gestor, Alcineu Gruber, informa que:

(...) esta autarquia, em atenção à demanda CACO n.º 289894 (tela anexa na página seguinte), apurou que não é possível retificar o ato de concessão para adequação do cálculo dos proventos ao Acórdão n.º 3.555/2018-TP, tendo em vista que o processo foi encaminhado ao Egrégio TCE-PR em 11 de junho de 2019 (peça 02), assim encontra-se superado o prazo decadencial conforme Tema n.º 445-STF.

Por fim, comunica-se que o IPMC esta diligenciando para buscar a revisão dos demais atos que aguardam o registro desse Egrégio TCE-PR em conformidade como Acórdão n.º 3.555/2018-TP.

 TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		CANAL DE COMUNICAÇÃO
GESTÃO DE DEMANDAS		
Criada em: 12/03/2024 Identificador da demanda: 289894 SIAP - Aposentadoria - Suporte para Uso do Sistema - Preenchimento de Dados		
Demandante	Demandado	
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL Interlocutor: EDIANE TERESINHA DUMKE	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Grupo de Responsabilidade: CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão	
Descrição da Demanda		
Encaminhado ao ofício n.º 56/2024 o qual solicita relação dos benefícios concedidos pelo IPMC a serem revisados de acordo com o determinado pelo Acórdão n.º 3555/2018. (Grata.)		
Histórico da Demanda		
12/03/2024 - 15:12 - Formulada		
12/03/2024 - 15:34 - Acolhida		
13/03/2024 - 16:26 - Transferida		
13/03/2024 - 17:06 - Acolhida		
22/03/2024 - 17:38 - Concluída		
TAREFA: Tarefa Principal		
Criada em: 12/03/2024 - 15:13 Concluída em: 22/03/2024 - 17:38		
Boa tarde!		
Segue anexo a relação de processos pendentes de avaliação quanto à necessidade de adequação ao decidido no tocante ao cálculo das verbas transitórias incorporáveis, para fins de retificação dos cálculos e do valor dos proventos.		
Atenciosamente,		
CAGE		

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acompanho o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto à legalidade e registro da inativação em tela.

2. Conforme relatado, os presentes autos foram autuados em 11/06/2019 (peça 2), motivo pelo qual transcorreu o prazo decadencial de 5 (cinco) anos de que dispõe esta Corte para apreciar definitivamente a legalidade do ato concessório, operando-se a decadência, nos termos do Prejulgado n.º 31[2], que dispõe sobre a aplicação do Tema n.º 445 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal[3] no âmbito do Tribunal, impondo-se o registro do Decreto n.º 14.781/19.

3. De todo modo, observo que o cálculo da "média de gratificações transitórias", no valor de R\$ 849,67, incorporada aos proventos, foi realizado nos termos da Lei Municipal n.º 5773/11, adotando-se como parâmetro a média aritmética simples das 80% maiores parcelas remuneratórias relativas às verbas transitórias, inobstante o demonstrativo de cálculo não tenha sido apresentado.

4. Tal forma de cálculo, adotada pelo Município para incorporação de verbas transitórias nas aposentadorias com fundamento nas regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais n.º 20/98, n.º 41/03 e n.º 47/05 foi reputada inconstitucional por esta Corte mediante Acórdão n.º 3555/18-Tribunal Pleno[4], nos autos de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17, tendo os efeitos sido modulados pelos Acórdãos n.º 3267/19 e n.º 2174/21 do Tribunal Pleno para se aplicarem apenas aos atos de inativação cuja concessão tenha ocorrido após a publicação do Acórdão n.º 3555/18-Tribunal Pleno, ou seja, a partir de 29/11/2018, de modo que o cálculo do benefício ora apreciado, concedido em 30/04/2019, não poderia se valer da metodologia de cálculo contida na legislação reputada inconstitucional. Contudo, tal irregularidade fica superada pela verificação da decadência.

5. Diante do exposto, proponho que esta Corte, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, aplicando o entendimento fixado no Prejulgado n.º 31, aprecie como legal e determine o registro do Decreto n.º 14.781/19 do Município de Cascavel, que concedeu aposentadoria à senhora Maria das Graças Elias Lonkouski.

6. Certificado o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Atos de Pessoal deverá promover as anotações devidas, após o que o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno, razão pela qual deverão seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05[5], aplicando o entendimento fixado no Prejulgado n.º 31, por unanimidade, em:

- apreciar como legal e determinar o registro do Decreto n.º 14.781/19 do Município de Cascavel, que concedeu aposentadoria à senhora Maria das Graças Elias Lonkouski.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Atos de Pessoal deverá promover as anotações devidas, após o que o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno[6], razão pela qual seus autos deverão seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[7].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 299-A. (...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

2. Prejulgado n.º 31:

I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos a registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

3. Tema n.º 445 – STF. Tese aprovada:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

4. De relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

5. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

7. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-133330/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO:-ALEX SANDRO FERNANDES, ALISON ANDRE LYRA SANTOS, ANGELA RAFAELA FORTUNA DAL SANTO, DAIANE LAZAROTO, DANIELI LAZAROTO, EUZELINA DOS SANTOS, JANAINA ROCHA DA SILVA, LUAN DAINESI SOUZA, LUCIANA SOARES DE LIMA, LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, NATALIA DE MELO MAZIERO, ROSILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, SANDRA PLANTZ, SUELI VOSS, VALERIA SOARES DE LIMA, VANESSA DA SILVA SANTOS, VANUSA MIRANDA PENTEADO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 563/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal complementar. Município de Querência do Norte. Concurso Público. Edital n.º 019/2024. Legalidade e registro. 2. Descabimento da aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal ao gestor, tendo em vista que a derradeira intimação feita por esta Corte por meio do Despacho n.º 305/24-GCSTBC foi atendida, e que não houve prejuízo à atividade fiscalizatória deste Tribunal. 3. Determinação ao ente para que, nas futuras admissões que promover, utilize instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, consoante previsto na Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, "d".

RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL[1] complementar promovida pelo Município de Querência do Norte em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 019/2024, referente ao provimento de cargos de Professor[2].

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 142/18, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante a Instrução n.º 10755/23-Fase 4 (peça 9), emitida pelo Estagiário de Pós-graduação Hermenildo Silvano Chico, pela Assessora Técnica Rafaella Bueno Zambruno e pelo Coordenador Wilmar da Costa Martins Júnior, realizou a análise da Fase 4[3].

3. Uma vez identificadas irregularidades quanto à fase 4, oportunizou-se ao Município de Querência do Norte, representado por seu Prefeito, senhor Alex Sandro Fernandes, a apresentação de justificativas ou a adoção de medidas corretivas[4].

4. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 14327/24-CAGE (peça 24), subscrita pela Auditora de Controle Externo Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer, fez a seguinte apreciação:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As seguintes irregularidades foram constatadas na Instrução 5444/24 (peça 66):

a) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados. Considerando o transcurso de tempo entre a homologação do resultado do concurso e as convocações em análise, a entidade deve esclarecer se, para além da publicação de edital, houve tentativa de convocação dos candidatos por meio alternativo (e-mail, telefonema, correios etc.), no que se refere àqueles que não atenderam ao chamamento.

b) O presente processo de seleção de pessoal insere-se no período de vedação de admissão/contratação de pessoal ou realização de concurso de 28/05/2020 a 31/12/2021 fixado pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020. Contudo, pelo que consta dos autos, não é possível concluir se são reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, sendo necessário que a entidade esclareça eventual posicionamento pelo seu não enquadramento ao disposto na citada legislação ou demonstre a necessidade de substituição de servidores exonerados ou aposentados, comprovando se tratar das hipóteses ressalvadas.

A Diretoria de Protocolo expediu duas comunicações por meio eletrônico (peças 12 e 19) ao Município para que apresentasse informações, mas não houve resposta.

Diante da inexistência de manifestação, opina-se pela aplicação de multa ao gestor, nos termos dos artigos 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005.

Em relação ao item 1, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação por

meio do Diário Oficial.

O concurso foi homologado em dezembro de 2019 e as convocações foram realizadas no final de 2021 e início de 2022. Não há como exigir-se que o candidato, durante a vigência do concurso, acompanhe diariamente o Diário Oficial.

Considerando a necessidade de efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração, por meios materiais, do contato com os aprovados no certame a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas, já que não houve resposta à diligência, verifica-se a necessidade de emissão de DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Quanto ao item 2, em que pese a ausência de resposta, considerando que as admissões foram para área de educação, diante das decisões reiteradas, tais como: Acórdão 2386/22-Segunda Câmara, Acórdão 3101/21-Segunda Câmara, Acórdão nº 80/21 –Tribunal Pleno, Acórdão 3596/21-Segunda Câmara, consideram-se regulares as admissões.

5. Ao final, a unidade opinou pelo registro das admissões, com a emissão de determinação ao Município e aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor, remetendo os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição do processo, nos termos do artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno:

Aplicação de multa ao gestor, nos termos dos artigos 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005;

Determinação à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

6. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, o feito foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 25.

7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 979/24 (peça 27), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, "pelo registro das admissões encartadas no protocolado, sem prejuízo da expedição de determinação ao Município e aplicação de multa ao gestor, na forma da instrução".

8. Por meio do Despacho nº 305/24-GCSTBC (peça 28), tendo em vista que o Município de Querência do Norte não apresentou resposta quanto aos apontamentos de irregularidade indicados na Instrução nº 10755/23 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 9), determinei a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que procedesse derradeira intimação do ente para que apresentasse as justificativas pertinentes.

9. O Município de Querência do Norte, representado por seu Prefeito, senhor Alex Sandro Fernandes, mediante as petições nº 700622/24 (peças 34 e 35) e nº 700649/24 (peças 36 e 37), apresentou contraditório.

10. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 5716/24 (peça 38), subscrita pelas Auditoras de Controle Externo Isabella Alves Fernandes Marcelino de Medeiros e Franci Isumi e por seu Coordenador Levi Rodrigues Vaz, opina pelo registro das admissões, com a emissão de determinação ao Município e aplicação de multa ao gestor, conforme a seguinte análise:

Trata-se de admissão de pessoal complementar vinculada ao Edital de Concurso Público nº 019/2019, realizado pelo Município de Querência do Norte.

As admissões iniciais decorrentes do referido Edital foram submetidas à análise do Tribunal (processo nº 872875/18), com decisão pelo registro com recomendações e determinações (Acórdão nº 3893/20-S1C).

Referente ao presente expediente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, na Instrução 10755/23 (peça 9), concluiu pela necessidade de diligência à origem, para que se manifestasse a respeito das impropriedades a seguir:

a) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados. Considerando o transcurso de tempo entre a homologação do resultado do concurso e as convocações em análise, a entidade deve esclarecer se, para além da publicação de edital, houve tentativa de convocação dos candidatos por meio alternativo (e-mail, telefonema, correios etc.), no que se refere àqueles que não atenderam ao chamamento;

b) O presente processo de seleção de pessoal insere-se no período de vedação de admissão/contratação de pessoal ou realização de concurso de 28/05/2020 a 31/12/2021 fixado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020. Contudo, pelo que consta dos autos, não é possível concluir se são reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, sendo necessário que a entidade esclareça eventual posicionamento pelo seu não enquadramento ao disposto na citada legislação ou demonstre a necessidade de substituição de servidores exonerados ou aposentados, comprovando se tratar das hipóteses ressalvadas.

Oportunizado o contraditório, por duas vezes, a entidade deixou transcorrer o prazo sem apresentação de resposta, conforme Certidões de Decurso de Prazo nº 568/24 e 877/24 (peças 16 e 23, respectivamente).

Em análise conclusiva constante da Instrução nº 14327/24 (peça 24), a CAGE opinou pelo registro das admissões e pela aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em vista da ausência de manifestação, e pela expedição de determinação ao Município a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 979/24 – 5PC (peça 27), acompanhou o opinativo da CAGE, manifestando-se pela legalidade e registro das admissões, sem prejuízo da expedição de determinação ao Município e aplicação de multa ao gestor, na forma da instrução.

Na sequência, por meio do Despacho nº 305/24 – GCSTBC (peça 28), considerando que o Município de Querência do Norte não apresentou resposta quanto aos apontamentos de irregularidade indicados na Instrução nº 10755/23, foi determinada a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que procedesse a intimação da entidade, para que apresentasse as justificativas pertinentes.

Após a comunicação, a municipalidade se manifestou conforme peças 34 a 37. Diante disso, o processo foi remetido a esta Coordenadoria para instrução. É o breve relato.

Em sede de contraditório, o Prefeito Municipal, Sr. Alex Sandro Fernandes, relata que execução do concurso regido pelo Edital nº 019/2019 foi responsabilidade da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, que elaborou os editais relacionados, os quais foram publicados no endereço eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios. Informa que após o processo classificatório, o Setor de

Recursos Humanos da Prefeitura ficou encarregado das convocações e contratações dos candidatos, que em tempo hábil compareceram ao RH atendendo aos devidos Editais de Convocação.

Destaca que de acordo com o subitem 17.2 do Edital de Abertura de Concurso, o candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado e em seu subitem 17.3, consta que será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida no subitem 17.1, que determina que o candidato será convocado através de edital específico publicado no órgão oficial do município e no endereço eletrônico da Prefeitura do município de Querência do Norte.

Relata ainda o seguinte:

"Em comunicação com o Setor de Recursos Humanos fomos informados que o processo de convocação efetuado pelo RH da prefeitura seguiu o Edital nº 019/2024 em seus itens e subitens já relacionados de forma que não coube nem ao RH, nem a esta Secretaria de Educação a obrigatoriedade de, além do que consta no referido Edital, efetuar outra forma de comunicação ao candidato ora convocado através de edital específico. Os devidos Editais de Convocação foram publicados, houve candidatos que se apresentaram, candidatos que não se apresentaram e candidatos que se apresentaram e desistiram sendo que cada caso foi informado pelo RH em plataforma específica que já disponibiliza as informações para o Tribunal de Contas.

Coube a esta Secretaria de Educação informar ao Executivo Municipal a quantidade de vagas disponíveis, receber os candidatos habilitados para a contratação e escolha de vagas, efetuando a distribuição dessas vagas entre os candidatos habilitados mediante reuniões com Atas lavradas."

Conforme justificado pela entidade, somente houve convocação por meio de publicação Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, não tendo sido utilizado outros meios de comunicação, apesar de decorrido quase 02 (dois) anos da homologação do resultado final.

A medida empregada pela municipalidade, no que tange à publicação do Edital de Convocação apenas no Diário Oficial do Município, não atende adequadamente aos princípios de publicidade, finalidade e razoabilidade. Isso ocorre porque a convocação de candidatos em um concurso público, que tem como objetivo principal tornar o ato público, deve ser amplamente divulgada, especialmente em casos em que a homologação do concurso ocorreu há mais de um ano.

Em situações como a presente, não é razoável que o Município exija que os candidatos aprovados no concurso, especialmente aqueles que ficaram classificados além das vagas disponíveis no edital de abertura, precisem consultar diariamente o Diário Oficial, após um lapso de tempo considerável.

Diante do exposto, esta Coordenadoria ratifica integralmente a conclusão da CAGE, pelo registro das admissões do presente processo, com aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, e expedição de determinação ao Município a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

11. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 1159/24 (peça 39), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, "opina pelo registro das admissões encartadas no protocolado, sem prejuízo da expedição de determinação ao Município e aplicação de multa ao gestor, na forma da instrução".

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acompanho o entendimento concordante da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à legalidade e registro da Admissão de Pessoal em tela.

2. De outra feita, deixo de acatar a sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b"[5], da Lei Orgânica deste Tribunal ao senhor Alex Sandro Fernandes, em virtude da ausência inicial de resposta às comunicações expedidas ao Município por meio eletrônico (peças 12 e 19), que deixou de existir quando o gestor atendeu à derradeira intimação feita por esta Corte por meio do Despacho nº 305/24-GCSTBC (peça 28), não tendo havido, portanto, prejuízo à atividade fiscalizatória deste Tribunal.

3. No mais, com vistas ao atendimento Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, inciso IV, "d"[6], acolho a proposta de expedição de determinação ao município para que, nos futuros certames:

Utilize instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d".

4. Em face do exposto, com amparo na instrução processual, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/05, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em tela;

ii) determine[7] ao Município de Querência do Norte que, nos próximos certames, utilize instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, consoante previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d".

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, a determinação deverá ser anotada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/05[8], apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela;

II) determinar[9] ao Município de Querência do Norte que, nos próximos certames, utilize instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, consoante previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d"[10].

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a determinação deverá ser anotada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[11], o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII[12], do mesmo normativo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
 Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator
 IVAN LELIS BONILHA
 Presidente

1. Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reatuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018) (...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).

2. Foram admitidos(as): DAIANE LAZAROTO, DANIELI LAZAROTO, SUELI VOSS, ANGELA RAFAELA FORTUNA DAL SANTO, SANDRA PLANTZ e LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA.

3. Tal análise consiste resumidamente em:

Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e abertura da contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);

Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);

Fase 3 – Abertura do processo de seleção; publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;

Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.

4. O Município inicialmente não apresentou resposta, conforme atestam as Certidões de Decurso de Prazo n.º 568/24-DP (peça 16) e n.º 877/24-DP (peça 23).

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

1 - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

6. d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, email, carta, telegrama, etc.);

7. O cumprimento da determinação deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.

8. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

9. O cumprimento da determinação deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.

10. d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, email, carta, telegrama, etc.);

11. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

12. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-215198/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA

INTERESSADO:-CHRISTIANO GIUNTA BORGES, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 566/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, de Curiúva. Exercício de 2023. 2. Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. 2.1. Envio do endereço de publicação dos documentos disponibilizado no formato “PDF não pesquisável”. Verificação da publicação de dados no Portal de Transparência dificultada pelo formato inadequado do Relatório do Controle Interno. Ofensa à transparência. Ofensa à Instrução de Serviço n.º 27/11. Comprovação da publicação em sede de contraditório. Materialidade do apontamento insuficiente para fundamentar a restrição às contas. Saneamento. 2.2. Informações sobre a entidade não encontradas no endereço do Portal da Transparência fornecido. Dúvida razoável quanto à evidencição de falha na publicação de dados no Portal de Transparência apontada no primeiro exame. Documentos localizados quando da análise do contraditório. Saneamento. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS[1], de Curiúva, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Nata Nael Moura dos Santos, CPF 605.580.409-34, Presidente da entidade no período.

1. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e

duzentos mil reais).

2. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
269943/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3556/2020	Regular com recomendações
171394/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2403/2021	Regular
221549/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2630/2022	Regular
218819/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1527/2023	Regular

3. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2835/24-CGM-Primeiro Exame (peça 6), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliane Maria Comparim Santos, apontou restrição denominada Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, relacionada a falhas na transparência/publicidade da entidade, assim descritas:

Quanto ao tópico em questão, verifica-se que o endereço encaminhado para localização dos documentos, conforme solicitado no Modelo 5 da Instrução Normativa nº 180/2023, foi enviado no formato de imagem (pdf não pesquisável), o que dificultou o acesso aos relatórios/publicações. Recomenda-se, nas próximas prestações de contas, que o relatório do controle interno seja encaminhado no formato pdf pesquisável, possibilitando assim que o acesso aos documentos de cada item da transparência ocorra diretamente através do link informado.

Ressalta-se que em consulta ao endereço indicado pelo controlador, não foram localizados no Portal da Transparência, informações relacionadas ao Consórcio em questão, somente dados do Município.

Portanto, segue pendente a comprovação da transparência/disponibilização dos seguintes documentos:

Orçamento do Consórcio;

Contrato de Rateio;

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Lei Federal 4.320/64, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);

RREO (Balanço Orçamentário bimestral e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção bimestral);

RGF (Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar);

Estatuto do Consórcio.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Curiúva. It features a search bar with the text 'BUSCA AVANÇADA' and a search button. Below the search bar, there are three links: 'Portal da transparência do Fundo Municipal de Previdência', 'Portal da transparência da Prefeitura', and 'Portal da transparência da Câmara'. The page also displays the text 'Transparência Online' and 'Início / Transparência Online'.

4. A unidade entendeu que a restrição poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[3] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	605.580.409-34	CF, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/05) - Multa LCE nº 113/05, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

(...)

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem todos os documentos e manifestações acerca das ocorrências.

Responsáveis para intimação

CARGO/ FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	605.580.409-34	01/01/2017	31/12/2023

5. O Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, por meio da petição n.º 44499/24 (peça 9), firmada por seu Presidente, senhor Nata Nael Moura dos Santos, juntou Relatório do Controle Interno em formato “pesquisável”, tecendo os seguintes argumentos:
 Verificando o apontamento, temos que o Controlador Interno avaliou na pág. nº 03 da peça processual nº 04 como regular o critério transparência; contudo, não foram localizados nos links da internet os seguintes documentos, Orçamento do Consórcio, Contrato de Rateio, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Lei Federal 4.320/64, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), RREO (Balanço Orçamentário bimestral e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção bimestral), RGF (Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar) e o Estatuto do Consórcio.

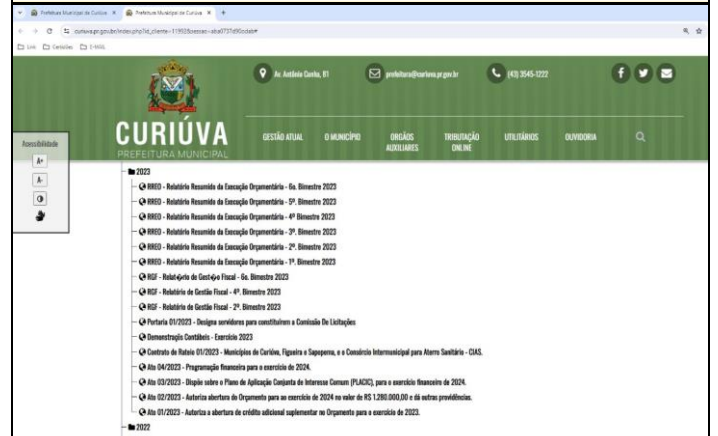
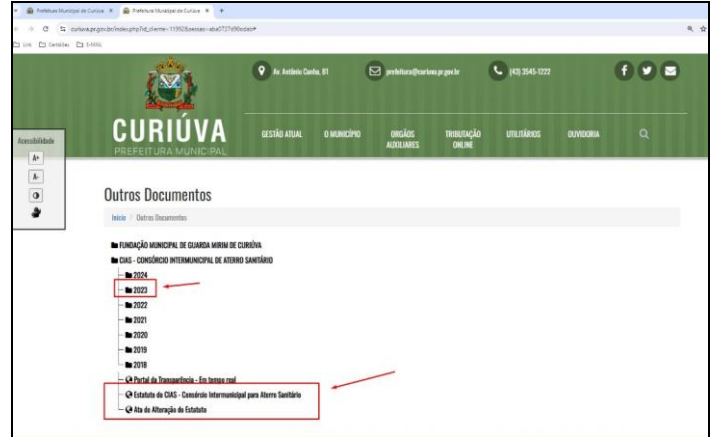
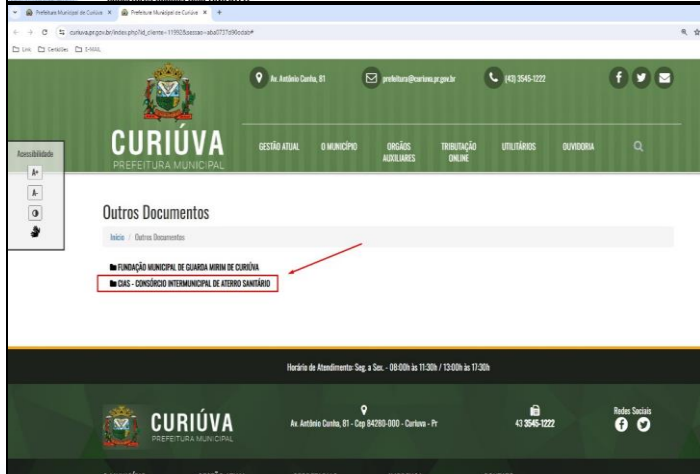
O Controlador avaliou a Transparência como regular e o item teve apontamento devido à não-localização dos demonstrativos no endereço informado. No entanto, referidas informações estão disponíveis para acesso ao público, conforme demonstrar-se-á a seguir:

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório
 Caminho para as publicações:
<http://www.curuiuva.pr.gov.br/>
 Órgãos auxiliares
 Cias – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário

Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
2 - Contrato de Rateio	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
3 - Demonstrações Contábeis	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
4 - RREO	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
5 - RGF	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
6 - Estatuto	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório
 Caminho para as publicações:
<http://www.curuiuva.pr.gov.br/>
 Órgãos auxiliares
 Cias – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário

Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
2 - Contrato de Rateio	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
3 - Demonstrações Contábeis	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
4 - RREO	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
5 - RGF	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992
6 - Estatuto	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992



Conforme evidenciado anteriormente, verifica-se que o endereço informado no relatório do controle interno leva até as publicações dos documentos solicitados. Desta maneira, mencionada constatação é passível de regularização, não havendo que se falar em restrição.

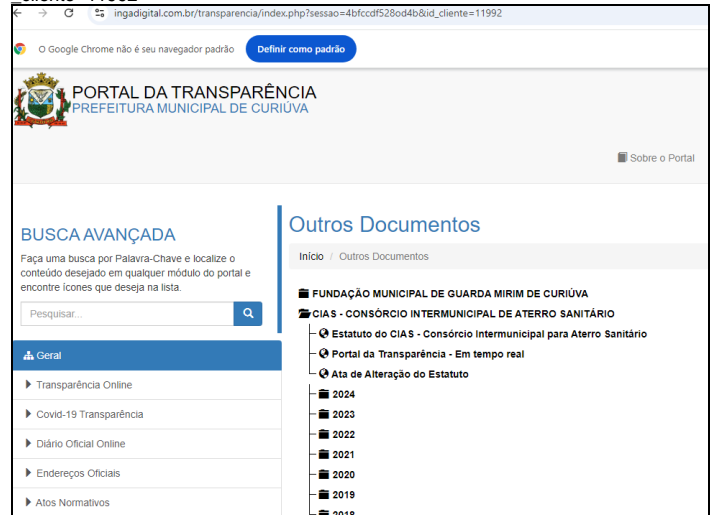
6. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4544/24 (peça 13), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliane Maria Comparim Santos, entende que houve o saneamento do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, consoante a seguinte análise do contraditório:

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que o Sr. Nata Nael Moura dos Santos, responsável pelas contas, informa em relação a não localização da publicação dos documentos/relatórios, que referidas informações estão disponíveis para acesso ao público, bem como encaminha novamente o endereço/link para acesso e print das telas.

Face ao exposto, cabe inicialmente reiterar que o envio do endereço/link no formato de imagem (pdf não pesquisável), dificultou o acesso aos relatórios/publicações, resultando na irregularidade do item em função da não localização da publicação dos documentos/relatórios no Portal da Transparência.

Quanto as justificativas enviadas, verifica-se conforme consulta ao novo Relatório do Controle Interno, conforme peça processual nº 11, página 3, o qual nesta oportunidade consta no formato pdf pesquisável, que o endereço/link informado permite o acesso ao Portal da Transparência, sendo possível aferir a publicação dos documentos/demonstrativos, sanando assim a irregularidade do item.

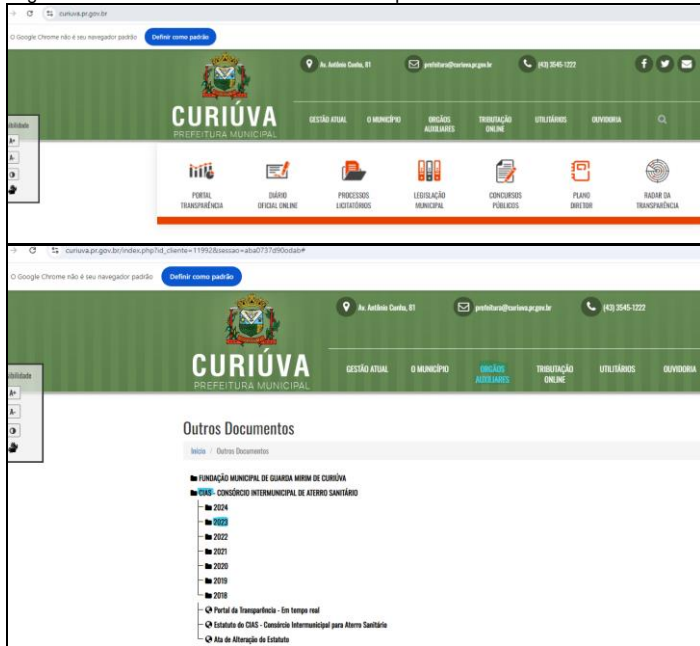
https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf5280d4b&id_cliente=11992



Ressalta-se que conforme consulta ao site do Município de Curuiúva, sem a orientação de que as informações “Portal da Transparência” do Consórcio, encontram-se inseridas em “Órgãos Auxiliares”, o acesso fica restrito, prejudicando, assim, a visibilidade das ações governamentais pela sociedade.

Informação extraída do Relatório do Controle Interno, peça processual nº 11:

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.
 Caminho para as publicações: <http://www.curuiuva.pr.gov.br/OrgaosAuxiliares/Cias> – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário.



7. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 859/24 (peça 14), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, diverge parcialmente da unidade técnica, opinando pela regularidade das contas com a aposição de ressalva e "imputação de multa nos termos do artigo 87 da LC 113/05" (grifei), em face da seguinte fundamentação:

Ainda em meio à instrução com o retorno do expediente ao TCE/PR a Coordenadoria de Gestão Municipal emitira derradeira manifestação como consta da peça 13 cujas principais considerações foram no sentido de manter-se a situação de dificuldade de acesso quanto à transparência para fim de verificação dos dados e informações. Embora o portal da transparência esteja agora completo com os dados afetos ao orçamento do consórcio, contrato de rateio e demais demonstrações contábeis, o que, com o devido respeito, é o mínimo exigido para uma análise técnico-contábil-jurídica que permita juízo de mérito positivo por parte deste órgão de controle externo, ainda há problemas no que se refere à falta de transparência dos dados no próprio portal do Município de Curuiúva como exposto na páginas 04-05 da Instrução 4544/24 da CGM, o que permite a este MP de Contas inclusive discordar da conclusão de mérito na unidade instrutiva, contraditória com a observação acima constante de sua instrução.

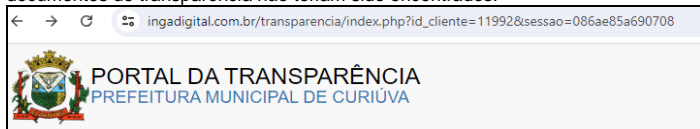
FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Dirijo respeitosamente do Ministério Público de Contas para acolher a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, no sentido da regularidade das contas tratadas.

9. Inicialmente, quanto ao cerne do apontamento Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, qual seja, a questão da falha na transparência suscitada pela instrução de primeiro exame, constato que o endereço eletrônico utilizado pela unidade técnica para aferir a publicação dos dados de transparência não corresponde ao indicado no Relatório do Controle Interno dito incompleto pela unidade técnica, conforme segue:

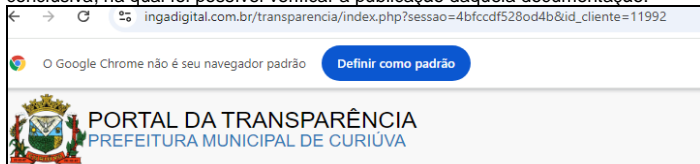
Endereço utilizado pela unidade técnica no primeiro exame para aferir a publicação dos dados de transparência:	ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=11992&sessao=086ae85a690708
Endereço indicado pelo Relatório do Controle Interno como sendo o de publicação dos dados de transparência:	ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992

10. A comparação entre as manifestações inicial e conclusiva da unidade técnica revela incongruência em relação aos endereços nos quais foi inicialmente apontada a falta de publicação e, na manifestação conclusiva, o saneamento da falha. Veja-se: a) fac-símile parcial da página reproduzida na instrução inicial, na qual os documentos de transparência não teriam sido encontrados:



endereço indicado:
ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=11992&sessao=086ae85a690708 (grifei)

b) fac-símile parcial da página encontrada a partir do caminho indicado já no primeiro Relatório do Controle Interno acostada aos autos e reproduzida na instrução conclusiva, na qual foi possível verificar a publicação daquela documentação:



endereço indicado pela entidade:
ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente-

11992 (grifei)

11. A despeito da inconsistência entre as instruções inicial e conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal atesta a publicação dos documentos necessários e entende que houve o saneamento da restrição. A seu turno, o Parquet de Contas, tomando por base a afirmação da própria unidade técnica (Instrução n.º 4544/24, peça 13, fl. 5) de que a publicação das informações da transparência sob o menu "Órgãos Auxiliares" prejudicaria a "visibilidade das ações governamentais pela sociedade", opina pela ressalva do item, com imposição de multa.

12. Da consulta às duas versões do Relatório do Controle Interno acostadas, observo que, excetuada a diferença de formato entre "pdf não pesquisável" e "pesquisável", os endereços de publicação da documentação referente à transparência neles contidos são idênticos, consoante a seguir demonstrado:

a) fac-símile do Relatório do Controle Interno original juntado no formato "pdf não pesquisável":

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório	
Caminho para as publicações: http://www.curuiuva.pr.gov.br/OrgaosAuxiliares/Cias – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário	
Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
2 - Contrato de Rateio	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
3 - Demonstrações Contábeis	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
4 - RREO	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
5 - RGF	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
6 - Estatuto	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992

b) textos e tabela contidos na versão "pesquisável" do relatório juntado em contraditório, que é o mesmo utilizado na manifestação conclusiva da unidade técnica ao se posicionar pelo saneamento da falha:

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Caminho para as publicações:

<http://www.curuiuva.pr.gov.br/OrgaosAuxiliares>

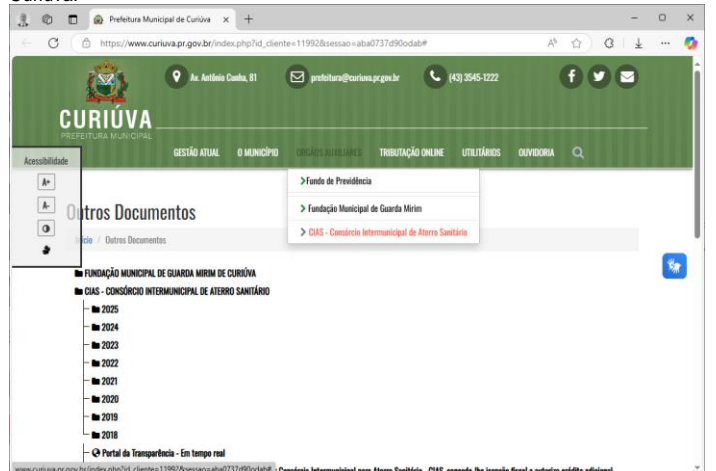
Órgãos auxiliares

Cias – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário

Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
2 - Contrato de Rateio	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
3 - Demonstrações Contábeis	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
4 - RREO	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
5 - RGF	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992
6 - Estatuto	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bfccdf528od4b&id_cliente=11992

13. Atestada a adequada disponibilização dos dados de transparência, cumpre analisar a visibilidade e tempestividade desses. Quanto ao primeiro, que fundamenta a manifestação ministerial, tem-se que a publicação dos dados da transparência na seção "Órgãos Auxiliares" do site do município que sedia o consórcio não encontra óbice expresso nas normas aplicáveis, haja vista não estar formalmente disciplinada a estrutura na qual deve ser publicada a documentação em questão.

14. Cabe destacar, nesse aspecto, que essa forma de publicação utilizada por entidade[4] que não dispõe de site próprio tem sido adotada sem restrições ao menos desde o exercício de 2018, como se verifica no fac-símile da página do município de Curuiúva:



15. Assim, uma vez que a documentação atinente à transparência se encontra efetivamente acessível, entendo por afastar a irregularidade quanto ao aspecto visibilidade.

16. Em relação à tempestividade, a já exposta inconsistência entre os endereços utilizados para a aferição da publicação verificada nas instruções não permite concluir de forma indubitável se a publicação teria se dado apenas após o primeiro exame ou se, apesar de tempestiva, não teria sido localizada pela unidade técnica em decorrência da utilização de link inadequado. Desta forma, forçoso afastar igualmente a questão como fundamento de ressalva.

17. Do exposto, divergindo da manifestação ministerial, em conformidade com a conclusão da Coordenadoria de Gestão Municipal, proponho a regularidade do apontamento referente ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta

os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, com o consequente afastamento da multa aventada pelo Parquet.

18. Por fim, quanto à referida dificuldade de acesso e consulta aos documentos da transparência decorrente do formato "pdf não pesquisável" utilizado no Relatório do Controle Interno juntado, cabe observar que a Instrução Normativa n.º 180/23, que rege a prestação de contas de consórcios, entre outras entidades, assim determina: Art. 13. A instauração do processo de Prestação de Contas Anual, tendo por inicial os componentes referidos no inciso II do caput do art. 10, será efetivada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 62/2011.

(...)
 § 2º O conteúdo das peças integrantes do processo gerado mediante peticionamento eletrônico deverá atender às especificações e padronizações definidas na Instrução de Serviço n.º 27/2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e os formatos dos documentos. (grifei)

19. A referida Instrução de Serviço n.º 27/11, que dispõe sobre "as mídias, o tamanho e formatos dos documentos físicos e digitais, encaminhados pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas sujeitas à fiscalização do Tribunal", por seu turno, indica expressamente que:

Art. 2º Para o peticionamento em meio eletrônico, disponível no Portal e-Contas Paraná, na página oficial do Tribunal na internet, os documentos digitais serão aceitos nos seguintes tamanhos e formatos:

I – em formato PDF/A pesquisável; (grifei)

20. Necessário reconhecer, portanto, que não foi observada a norma aplicável ao formato do Relatório do Controle Interno originalmente juntado. Ainda assim, em que pese evidenciada a provável dificuldade imposta pela necessidade de transcrição manual de textos decorrente do formato do documento, entendo que a materialidade da falha é insuficiente para fundamentar qualquer restrição às contas.

21. Ademais, observo que o mesmo formato "pdf não pesquisável" foi utilizado sem qualquer restrição quando da Prestação de Contas Anual da entidade para o exercício de 2022, objeto dos autos n.º 218819/23, cuja decisão foi no sentido da regularidade das contas[5]. Desta feita, considerando que o formato preconizado pela norma já foi adotado quando do exercício do contraditório, desnecessária a expedição de medida quando ao ponto.

22. Diante do exposto, proponho que esta Corte, com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05:

- julgue regulares as contas do senhor Nata Nael Moura dos Santos, Presidente do Consórcio para Aterro Sanitário - CIAS, de Curiúva, relativas ao exercício financeiro de 2023.

23. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III[6], e 16, I[7], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do senhor Nata Nael Moura dos Santos, Presidente do Consórcio para Aterro Sanitário - CIAS, de Curiúva, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[8], razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio." A entidade é formada pelos municípios de Curiúva, Figueira e Sapopema.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2835/24-CGM-Primeiro Exame (peça 6).

3. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

4. Vide autos n.º 218819/23, julgado plenamente regular nos termos do Acórdão n.º 1527/23-Segunda Câmara, relatado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa.

5. A decisão restou consignada no Acórdão n.º 127/23-Segunda Câmara, relatado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, lavrado nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do exercício de 2022 do senhor Nata Nael Moura dos Santos, responsável pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Curiúva no período; e II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

6. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

9. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: -303445/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

INTERESSADO:-FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 567/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal do Piquiri. Exercício de 2023.

2. Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. 2.1. Demonstrativo das Despesas com Pessoal sem as informações exigidas no modelo constante do manual, referentes ao "Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado". Falha repetida desde o exercício de 2019, não referenciada nas instruções das contas anteriores. Apresentação do documento corrigido no contraditório, mas não disponibilizado no portal da entidade. Ressalva. Determinação para que, nas futuras prestações de contas, a entidade elabore o referido demonstrativo respeitando integralmente o modelo estipulado, disponibilizando-o em seu portal de transparência. 2.2. Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis requeridas pela Lei n.º 6.404/64. Análise das informações contábeis satisfatoriamente realizada, sem apontamento de irregularidades. Precedentes da entidade nos quais a lacuna não foi objeto de restrição. Ressalva. Determinação para que, nas futuras prestações de contas, a entidade elabore Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. 3. Contas regulares com ressalva. Determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio Intermunicipal do Piquiri[1], relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Fábio de Oliveira Dalecio, CPF 600.760.209-59, Presidente da entidade no período.

1. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 2.978.100,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e cem reais).

2. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
264186/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3185/2020	Regular
255067/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2868/2021	Regular
287299/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	593/2023	Regular
285885/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2646/2023	Regular

3. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3418/24-CGM-Primeiro Exame (peça 16), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliane Maria Comparim Santos, apontou restrição consistente no item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, caracterizado por falhas na transparência, descritas nos seguintes termos:

a) Demonstrativo das Despesas com Pessoal incompleto:

Quanto ao tópico em questão, conforme pesquisa efetuada no endereço/link encaminhado no Relatório do Controle Interno, bem como no site do Consórcio (<https://consorciopiquiri.com>), foi possível aferir parte do conteúdo solicitado, sendo observadas as seguintes situações:

Demonstrativos – RGF: Muito embora tenha sido localizado o Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o relatório não atende ao modelo, tendo em vista a ausência de informações no campo "Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado".

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023				Página 10 de 22 Emissão em 20/03/2025	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)				
	LÍQUIDAS (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)	TOTAL (R\$ = A + B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RÁTEO) (I)	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Ativo	288.894,29	0,00	288.894,29		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de locação ou de contratação de forma indireta (1º ao 16º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RÁTEO) (II) (1º ao 16º do art. 16 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00		
Intenções por Demissão e Inscritos à Demissão Voluntária e Despesas Constitucionais	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Despesa Judicial de período anterior ao da aplicação	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da aplicação	0,00	0,00	0,00		
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RÁTEO) (R\$ = I + II)	0,00	0,00	0,00		
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	288.894,29	607,91	289.502,20		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (R\$ = III + IV)	288.894,29	607,91	289.502,20		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO			VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RÁTEO	VALOR EXECUTADO	
TOTAL			0,00	0,00	

b) ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

4. A unidade entendeu que a restrição poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[3] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO	600.760.209-59	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

(...)
 Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO	600.760.209-59	01/01/2023	31/12/2023

5. O Consórcio Intermunicipal do Piquiri, por meio da petição nº 569798/24 (peças 20-22), firmada pelo Presidente Fábio de Oliveira Dalecio, juntou documentação[4] e defesa, abrangendo somente a questão do Demonstrativo das Despesas com Pessoal incompleto, nos seguintes termos:

(...) a inconsistência ocorreu quando da emissão equivocada do Modelo do referido Demonstrativo. Assim houve as devidas reemissões e respectivas republicações, estando o referido Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Exercício de 2023 disponíveis no site do Consorcio em atendimento a Legislação aplicável.

Esclarecemos ainda que a incidência ocorrida na emissão do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal, não comprometeram a devida Execução Orçamentaria e Financeira ou quaisquer danos ao erário público, uma vez que os dados estão compatibilizados com os envios das informações através do Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal - SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para melhor análise encaminhamos o Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Exercício de 2023, sendo possível a verificação junto ao SITE <https://consorcioiquiri.com/portal-transparencia/> > RGF - Relatório de Gestão Fiscal

Divulgação do RGF:
Endereço Eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/M6qmgw2mZf5eOZMtTCw==/consulta/11236?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N

6. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 4787/24 (peça 23), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliane Maria Comparim Santos, fez a seguinte análise do contraditório:

a) em relação ao item Demonstrativo das Despesas com Pessoal incompleto, a despeito da juntada do documento no modelo adequado, restaria a aposição de ressalva, haja vista que:

(...) em consulta ao endereço/link indicado para acesso a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Exercício de 2023, observa-se, que muito embora tenha sido encaminhado, conforme peça processual nº 22 o referido demonstrativo, comprovando que foi efetuada a readequação ao modelo, contendo informações referente "Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado", o conteúdo difere do publicado no site, o qual permanece igual ao verificado quando da análise do Primeiro Exame.

Demonstrativo extraído da peça processual nº 22:

MUNICIPIO DE NOVA AURORA - PR CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023 - 3º Quadrimestre 2023-31.12.2023			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2023 - Dezembro/2023)		
	LIQUIDADAS (II)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	TOTAL (II + III)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	97.644,31	0,00	97.644,31
Pessoal Ativo	97.644,31	0,00	97.644,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	97.644,31	0,00	97.644,31
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (IV)	97.644,31	0,00	97.644,31
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO		VALOR EXECUTADO
TOTAL	97.644,31	0,00	97.644,31

Demonstrativo extraído do endereço/link indicado na defesa:

MUNICIPIO DE NOVA AURORA - PR
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Óbitos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (II)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	249.204,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (II) = (I - II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	249.204,29	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (IV)	249.204,29	0,00

Portanto, apesar de ter sido encaminhada a publicação, a impossibilidade de verificação do documento readequado no endereço/Link indicado prejudica a transparência das informações, objetivo principal da análise do item em questão, uma vez que o público de uma forma geral não tem acesso aos dados corretos do Consórcio, entendendo esta Coordenadoria que a situação deva ser ressalvada.

b) quanto à ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, muito embora não tenha havido manifestação expressa do gestor acerca do item, a unidade sugeriu conclusivamente pelo afastamento da irregularidade e pela expedição de recomendação nos seguintes termos:

Quanto as Notas Explicativas com informações adicionais sobre os principais eventos contábeis ocorridos, recomenda-se que para os próximos exercícios, integrem os demonstrativos contábeis.

7. Conclusivamente, e sem mencionar a recomendação atinente às referidas Notas Explicativas, a unidade técnica opina pela regularidade com ressalva das contas em face do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, sendo possível afastar a multa originalmente proposta.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 910/24 (peça 24), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, "subsidiado na conclusão da derradeira análise da Douta Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4787/24)," manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade com ressalva das contas[5].

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO
 Acompanho o entendimento convergente da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no que tange à regularidade com ressalva das contas.

9. Consoante relatado, a única restrição apontada pela instrução, denominada Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, abrange duas situações:

- a) Demonstrativo das Despesas com Pessoal incompleto; e
- b) ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis".

10. No que tange ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal incompleto, identificou-se que o Relatório do Controle Interno apresentava declaração imprópria de regularidade quanto ao ponto de controle "Publicações Legais e Transparência Pública"[6], posto que o Demonstrativo publicado não correspondia ao modelo preconizado pelo MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 13ª. Edição[7], uma vez que não discriminava as despesas com pessoal correspondentes a cada ente consorciado.

11. Porém, em sede de contraditório, o gestor acostou versão do documento contendo a devida discriminação da despesa, atribuindo a falha a equívoco na emissão do documento. A despeito disso, a unidade técnica verificou que o novo documento não disponibilizado no Portal da Transparência da entidade, o que foi comprovado por este gabinete em consulta realizada no dia 22/10/24[8].

12. Quanto à desconformidade com o modelo, a despeito da exigência constar do manual pelo menos desde a sua 9ª. edição, em junho de 2018, este gabinete verificou sua inobservância em todos os exercícios a partir de 2019[9], inobstante seja a primeira vez desde então que a instrução das contas refira a falha.

13. Levando em conta tal circunstância, ainda que somente a versão incompleta do documento esteja disponível no Portal da Transparência, conforme posicionamento da Coordenadoria de Gestão Municipal, a juntada aos autos de demonstrativo que segue integralmente o modelo estipulado no manual permite que a restrição seja motivo somente de ressalva às contas, sem prejuízo da expedição de determinação à entidade para que doravante passe a elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal respeitando o modelo prescrito, disponibilizando-o em seu portal de transparência.

14. Em relação à ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis[10], em ofensa ao artigo 176, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/64[11], inobstante a falha não tenha sido abordada no contraditório do responsável, a instrução finda por sugerir somente a emissão de recomendação para que nos próximos exercícios as notas explicativas integrem os demonstrativos contábeis.

15. Segundo se pode depreender da instrução da unidade técnica, a despeito da ausência de tal conteúdo, a análise das informações contábeis não teria sido prejudicada, já que nenhuma irregularidade ou desconformidade foi identificada.

16. Ademais, de modo similar ao descrito no item anterior, este gabinete verificou que do exercício de 2018 até o das contas em tela, as notas integraram as demonstrações contábeis apenas no exercício de 2021[12], sendo que somente no presente caso a falha foi apontada pela instrução processual.

17. Considerando tal contexto, entendo possível a conversão do item em ressalva, afastando-se a aplicação da multa inicialmente aventada.

18. De todo modo, tratando-se de exigência prevista na Lei n.º 6404/64, cuja observância não é facultativa, diversamente da recomendação sugerida pela unidade técnica, entendo necessária a expedição de determinação à entidade para que passe a elaborar Notas Explicativas às suas demonstrações contábeis.

19. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares com ressalva as contas do senhor Fábio de Oliveira Dalecio, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, relativas ao exercício financeiro de 2023, em razão do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

ii) expeça determinação ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri, na pessoa de seu atual gestor, no sentido de que:

a) passe a elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal respeitando integralmente o modelo estipulado, disponibilizando-o em seu portal de transparência;

b) passe a elaborar Notas Explicativas às suas demonstrações contábeis.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fulcro nos artigos 1º, III[13], e 16, II[14], da Lei Complementar n.º 113/05, julgar regulares com ressalva as contas do senhor Fábio de Oliveira Dalecio, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, relativas ao exercício financeiro de 2023, em razão do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

II) expedir determinação[15] ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri, na pessoa de seu atual gestor, no sentido de que:

a) passe a elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal respeitando integralmente o modelo estipulado, disponibilizando-o em seu portal de transparência;

b) passe a elaborar Notas Explicativas às suas demonstrações contábeis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

8. Comprovação mediante consulta direta ao link fornecido em contraditório:

<https://transparencia.betha.cloud/#/M6qmigw2mZF5eOZMITCw==/consulta/11236?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N>

9. Não foram examinados exercícios anteriores a 2019.

10. Confirmada por este gabinete em consulta ao Portal da Transparência da entidade, disponível em:

<https://transparencia.betha.cloud/#/M6qmigw2mZF5eOZMITCw==/consulta/11236?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N>
 Consulta realizada em 14/03/25.

11. Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

f) o número, espécies e classes das ações do capital social; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm

12. Com o Balanço Patrimonial da entidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2021 foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

Nota Explicativa: Os resultados Patrimoniais estão em conformidade com a Legislação aplicável à Consórcios Públicos, não houve depreciações de bens patrimoniais em 2021. O resultado Financeiro encerrou com superavit para o Exercício de 2022.

13. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

14. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

15. O cumprimento das determinações deverá ser observado nos futuros procedimentos de prestação de contas da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste processo.

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio.” A entidade é formada pelos seguintes municípios: Anavy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupássí e Ubiratã.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 3418/24-CGM-Primeiro Exame (peça 16).

3. Informação levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

4. A entidade anexou Demonstrativo das Despesas com Pessoal indicando apropriadamente a despesa correspondente a cada ente consorciado.

5. O Parquet assevera, todavia, que seu opinativo “se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.”

6. Fac-símile do Relatório do Controle Interno (peça 4, fl. 3):

5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2023, REALIZADAS ESPECIFICAMENTE NA ENTIDADE A QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	2023	Contábil	Execução Orçamentária e Financeira (Arrecadação receitas e Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas)	Relatórios / Documentos 2023	100%	Regular
2	2023	Administração	Licitações e Contratos	Relatórios e processos e Contratos execução em conformidade com a Legislação Vigente	100%	Regular
3	2023	Transparência Pública	Publicações Legais e Transparência Pública	Consulta Portal Consorcio e Documentos Publicações.	100%	Regular

7. Modelo definido pelo Tesouro Nacional, disponível em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083

DESPESA COM PESSOAL			
LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹		TOTAL
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)			
Pessoal Ativo			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) – (I) – (II)			
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III + IV)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO		VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
Ente A			
Ente B			
Ente C			
TOTAL			

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54/>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 802352/24

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSANGELA FERREIRA ALVES, WANDER LUCIO ALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/25

Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário, por meio da Portaria nº 9939 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 29/10/2024, em favor da Sra. ROSANGELA FERREIRA ALVES, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 715854/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE DE SA LORUSSO, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRO DE BORTOLI, DIEGO NERY DE MENEZES, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/25

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. ELIANE DE SA LORUSSO, ocupante do cargo de Médica, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, benefício concedido por meio da Portaria nº 949 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 26/10/2020, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto

à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 841765/24

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS GERARDI, BRAULIO LOZANO LEONEL, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EDSON ROBERTO MICHALOSKI, FABIO WILSON DIAS, FREDDY ALBERTO VALDIVIA, JOSE ELIAS ALVES, JUAREZ ANTONIO WOLLZ, JURANDIR SILVA DOS SANTOS, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS, MARCOS ROBERTO SANTOS, MOACIR JOSE MACHADO, PAULO ALBERTO DEDAVID, PAULO ROBERTO TAQUES, SILIOMAR SILAS CAVALINE, VALDIR ROMAO, WELLINGTON BEDEU, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MARCOS MARCON, ALEX PACHECO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, ALINE MATOS ARIUKUDO, ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANA LIGIA BORTOLOCI MARTELLI, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANDRESSA DARIVA KUSTER, ANTONIO MOISÉS FRARE ASSIS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BEATRIZ COBBO DE LARA, BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA DE BIASIO BITTENCOURT, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME CANDIDO DE OLIVEIRA, HAROLDO CESAR NATER, INÁCIO HIDEU SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JARDEL ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JORGE SEBASTIÃO FILHO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, KLEBER CAZZARO, LARISSA RAMOS PONTONI, LEONARDO HERING PEDROSO, LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO, LETICIA MASIERO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIA HELENA COBBO DE LARA, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCOWK, MURILO VARASQUIM, PABLO MILANESE, PALOMA CAROLINE DE SA BASSANI, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, RAFAEL STEC TOLEDO, RAFAELA FAVA, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, ROBERTA WERNER PINTO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRO MARCELO GRABICOSKI, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 320/25

Retorna o expediente, tendo em vista as juntadas dos Recibos de Petições Intermediárias nº 41424/25, 144685/25, 152696/25 e 159780/25 (peças 254, 262, 265 e 271), que tratam de Recursos de Revista interpostos por Edson Roberto Michaloski, Paulo Alberto Dedavid, Valdir Romão e SANEPAR, contra o Acórdão nº 4235/24 – STP – Tribunal Pleno (peça 220), que julgou a Tomada de Contas Extraordinária, proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em face da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A decisão ora questionada foi prolatada na Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em face da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em razão das irregularidades constatadas na “Operação Ductos”, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) de Ponta Grossa, quais sejam o “pagamento indevido por serviços não prestados e fraudes em licitações”, além do “faturamento por serviço não executado integralmente ou por serviço superfaturado, com o uso de medições falsas ou não fiscalizadas por empregados da Sanepar”, nos seguintes termos:

“ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em

I. Julgar pelo reconhecimento da prescrição das multas relativas aos contratos dos anos de 2010, 2012, 2013 e 2014, estendendo-se aos laudos datados nestes anos.
II. Dar procedência da Tomada de Contas Extraordinária, para julgar irregulares as contas objeto do feito, com fundamento nos artigos 15, § 2º, e 16, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005; III. Aplicar multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, individualmente, aos seguintes responsáveis:

a) Ao Sr. Paulo Alberto Dedavid - 4 (quatro) multas administrativas, em razão da omissão na gestão e fiscalização dos contratos de materiais das Gerências Regionais de Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Cornélio Procopio e de Santo Antônio da Platina;
b) Ao Sr. Antonio Carlos Gerardi - 1 (uma) multa administrativa, em razão da omissão na gestão e fiscalização do Contrato (24545/2016) de materiais da Gerência Regional de Ponta Grossa;
c) Ao Sr. Marcos Roberto Santos - 3 (três) multas administrativas, em razão da omissão na gestão do contrato 24545/2016; de ter assinado o Laudo LRO/LRS (FINAL) nº 03/2016, datado de 23/06/2016, quase 2 (dois) anos após o término do contrato; e em razão de ter assinado em 2020 o LRO/LRS - FINAL nº 01/2016, datado de 07/11/2016, com data retroativa, mesmo não sendo mais o gerente da GRPG; também assinou o referido documento informando que não havia pendência de material, mesmo sabendo que tal informação não era verdadeira;

d) Ao Sr. Paulo Roberto Taques - 2 (duas) multas administrativas, em razão da omissão na gestão do contrato nº 24545/2016 da Gerência Regional de Ponta Grossa, negligenciando do controle inato à sua função diretiva e da assinatura do LRO/LRS - FINAL nº 01/2019 como Gerente da Unidade, mesmo não sendo mais o gerente da GRPG desde 24/02/2019;

e) Ao Sr. José Elias Alves - 4 (quatro) multas administrativas, em razão da omissão na supervisão e fiscalização do contrato nº 24545/2016; de ter assinado o Laudo LRO/LRS (FINAL) nº 03/2016 quase 2 (dois) anos após o término do coLRO/LRS - FINAL nº 01/2016, datado de 07/11/2016, com data retroativa, mesmo estando destituído do cargo desde 2017; também assinou o referido documento informando que não havia pendência de material, mesmo sabendo que tal informação não era verdadeira; e em razão de ter assinado o LRO/LRS - FINAL nº 01/2019, datado de 01/03/2019, como Coordenador de Redes da GRPG, mesmo não sendo mais desde 2017;

f) Ao Sr. Freddy Alberto. Valdívia - 3 (três) multas administrativas, em razão omissão na gestão do contrato nº 25088/2017, negligenciando do controle inato à sua função diretiva e por ter assinado como gerente regional a emissão do LRO/LRS - FINAL nº 402/2018, em 05/10/2018, relativamente ao Contrato nº 21620/2014, da Gerência Regional de Telêmaco Borba, documento em que atesta falsamente a inexistência de pendências de materiais naquele contrato, e ainda com data muito posterior à conclusão dos serviços (22/01/2017);

g) Ao Sr. Juarez Antônio Wollz - 1 (uma) multa administrativa, em razão omissão na gestão do contrato nº 29171/2018 (GRSP), negligenciando do controle inato à sua função diretiva;

h) Ao Sr. Edson Roberto Michalowski - 2 (duas) multas administrativas, em razão omissão na gestão do contrato nº 25088/2017, negligenciando do controle inato à sua função diretiva e por ter assinado como gerente regional a emissão do LRO/LRS - FINAL nº 402/2018, em 05/10/2018, relativamente ao Contrato nº 21620/2014, da Gerência Regional de Telêmaco Borba, documento em que atesta falsamente a inexistência de pendências de materiais naquele contrato, e ainda com data muito posterior à conclusão dos serviços (22/01/2017);

i) Ao Sr. Moacir José Machado - 2 (duas) multas administrativas, em razão da omissão na gestão do contrato nº 25088/2017, negligenciando do controle inato à sua função diretiva e por ter assinado como gerente regional a emissão do LRO/LRS - FINAL nº 402/2018, em 05/10/2018, relativamente ao Contrato nº 21620/2014, da Gerência Regional de Telêmaco Borba, documento em que atesta falsamente a inexistência de pendências de materiais naquele contrato, e ainda com data muito posterior à conclusão dos serviços;

j) Ao Sr. Bráulio Lozano Leonel - 1 (uma) multa administrativa, em razão de omissão na gestão dos contratos 29513/2018, negligenciando do controle inato à sua função diretiva;

k) Ao Sr. Siliomar Silas Cavaliere - 1 (uma) multa administrativa, em razão de omissão na gestão dos contratos 29513/2018, negligenciando do controle inato à sua função diretiva;

l) Ao Sr. Wellington Bedeu - 1 (uma) multa administrativa, em razão de omissão na gestão dos contratos 29513/2018, negligenciando do controle inato à sua função diretiva; e

m) Ao Sr. Valdir Romão - 1 (uma) multa administrativa em razão de omissão na gestão do contrato 29171/2018, negligenciando do controle inato à sua função diretiva.

[...].
O Acórdão nº 253/25 - Tribunal Pleno[1] foi disponibilizado no DETC nº 3391, de 21/02/2025, sendo que as peças recursais foram apresentadas, tempestivamente, em 30/01/25, 13/03/25, 17/03/25 e 19/03/2025, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Por fim, mediante o Despacho nº 284/25 - GCILB (peça 261), considerando o Recibo de Petição Intermediária nº 134906/25 (peça 259), que trata de Recurso de Revista interposto por Freddy Alberto Valdívia, contra o Acórdão nº 4235/24 - STP - Tribunal Pleno (peça 220), entendi que estão presentes os requisitos para admissibilidade do recurso interposto.

Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos para admissibilidade dos recursos interpostos e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição, nos termos dos artigos 477 e 484 do Regimento Interno, devendo observar o Despacho nº 284/25 - GCILB (peça 261).

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. "Embargos de Declaração. Tomada de Contas Extraordinária. Acórdão nº 4235/24 - Tribunal Pleno. Suposta omissão e contradição no julgado. Pelo conhecimento e improcedência."

PROCESSO N.º: 567043/23

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INTERESSADO: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUCAS GRUBBA PIGATTO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, OIKOS CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRO DULEBA, AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE MURILO BERLESI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, DANIELA CARNEIRO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, WALTER BORGES CARNEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 345/25

Admito a juntada da petição (peças 122 a 124) apresentada pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID que anexou Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-PAAR, extraído do e-protocolo n.º 18.593.667-8, cujo objeto é a apuração de responsabilidade da empresa OIKOS CONTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do Contrato Administrativo n.º 1861/2019.

Retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 352099/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, ÍRIA REGINA MARCHIORI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 347/25

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Jurídica, conforme a Informação nº 171/25 - DIJUR (peça 213), em atendimento ao Despacho nº 306/25 - GCILB (peça 211), em que, apontado o suposto "conflito entre posicionamentos" pelo Município de Matinhos (peça 205), encaminhei à DIJUR para esclarecimentos.

Considerando o indeferimento dos pedidos de suspensão da pendência e do processo, mediante Despacho nº 86/25 - GCILB (peça 202)[1], o Município de Matinhos fez requerimento para o reexame do pedido de suspensão da pendência (peça 200), pelo prazo de um ano, nos termos do art. 427, caput, do Regimento Interno, sob o fundamento de haver controvérsia jurídica acerca da nulidade da Resolução nº 9.150/03 desse TCE/PR.

Consoante o Despacho nº 42/23 - GCILB (peça 153), assentei que a especificidade reside em que a sentença do juízo da Vara da Fazenda Pública de Matinhos que apreciou a exceção de pré-executividade oposta por Acindino Ricardo Duarte assentou que "não procede a alegação de que a declaração de nulidade da Resolução nº 460/03 afete a Resolução nº 9.150/03 e, consequentemente, o processo nº 2639/12, que resultou no acórdão nº 352099/04"[2] (Autos nº 0000328-95.2013.8.16.0116, movimento 15, grifo nosso).

Da mesma forma, a unidade técnica aduziu que, "malgrado a decisão confunda o número do processo (352099/04) com o do acórdão (2639/12), assentou-se, expressamente, a independência entre as resoluções, o que importa na medida em que, mantendo-se omissa a parte executada, a deliberação acabou por precluir ainda em 26 de fevereiro de 2014, a teor da certidão referenciada ao mov. 21.1."

Por fim, a DIJUR concluiu no sentido de que a higidez da Resolução nº 9.150/03 foi fixada no bojo da Execução Fiscal nº 0000328-95.2013.8.16.0116 e que não há dúvida a respeito da validade da cobrança, vejamos:

"Quer dizer, se de um lado, no âmbito do Reexame Necessário n.º 587034-8, não há decisão expressa a declarar a nulidade da Resolução nº 9.150/03, por outro, na espécie, há deliberação, já preclusa, em sentido oposto, a saber, assentando a higidez não só da Resolução nº 9.150/03, mas também da certidão que deu ensejo à Execução Fiscal n.º 0000328-95.2013.8.16.0116, fato que torna ociosa a interpretação dada, por esta unidade, ao acórdão proferido em sede de reexame, porquanto, ao menos no presente caso, não há dúvida a respeito da validade da cobrança.

Por tudo, ou seja, à consideração de que, independentemente do posicionamento desta unidade a respeito das repercussões oriundas da nulidade da Resolução nº 460/03, a higidez da Resolução nº 9.150/03 foi fixada, no bojo da Execução Fiscal n.º 0000328-95.2013.8.16.0116, por decisão já preclusa, entende-se que não era dado ao Município de Matinhos postular a extinção do feito."

Nota que a Diretoria Jurídica atestou que não há decisão expressa declarando a nulidade da Resolução nº 9.150/03, assentando a "higidez não só da Resolução nº 9.150/03, mas também da certidão que deu ensejo à Execução Fiscal n.º 0000328-95.2013.8.16.0116, fato que torna ociosa a interpretação dada, por esta unidade, ao acórdão proferido em sede de reexame, porquanto, ao menos no presente caso, não há dúvida a respeito da validade da cobrança." (grifo nosso).

Conforme esclarecimentos acerca da suposta questão jurídica pendente de esclarecimentos, não há questão a ser dirimida, tampouco controvérsia jurídica que impossibilite o Município de Matinhos a dar cumprimento à decisão deste Tribunal.

Diante do exposto, ratifico a decisão exarada no Despacho nº 86/25 - GCILB (peça 202), mantendo o indeferimento dos pedidos de suspensão da pendência e do processo, cabendo ao Município de Matinhos, no presente momento processual, dar cumprimento à decisão desta Corte de Contas, conforme detalhamento contido na Informação nº 198/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 201). À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento do monitoramento quanto ao cumprimento da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. "Assim, cabe ao Município, no presente momento processual, dar cumprimento à decisão do Tribunal, conforme detalhamento contido na Informação 198/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 201). Diante do exposto, indefiro os pedidos de suspensão da pendência e do processo. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento do monitoramento quanto ao cumprimento da decisão. Publique-se."

2. Como visto, o Acórdão 2639/12-2C foi proferido nestes autos 352099/04, não o inverso.

PROCESSO N.º: 158805/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 351/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar de suspensão do certame, proposta por Wolf Prestadora de Serviços Ltda., que relata suposta irregularidade cometida pelo Município de Cianorte, no decorrer do Pregão Eletrônico n.º 122/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados e continuados de recepcionista geral, em regime de dedicação exclusiva. O valor estimado é de R\$ 1.011.519,72 (um milhão, onze mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

O representante afirma que participou do certame, sagrando-se vencedor. No entanto, após análise da planilha de custo, entendendo pela inexecutabilidade da proposta, o Município desclassificou-o: mesmo após instado a promover adequações,

a planilha demonstraria que a soma dos custos diretos e indiretos por empregado (R\$ 4.147,12) era superior ao valor proposto (R\$ 4.000,00).

Em suas alegações, o representante alega que a inconsistência poderia ser sanada por meio de nova diligência, possibilitando-lhe a apresentação de memorias de cálculo.

A proposta vencedora não apresentou preço zero, simbólico ou excessivamente baixo; não poderia ter sido desclassificada sem ulteriores ponderações, segundo consta na inicial.

Nas planilhas de custos, esclarece, pormenorizam-se somente os custos diretos do contrato. A composição dos custos indiretos envolve elementos de dificultosa mensuração e variabilidade, como o valor dos demais contratos em execução pela empresa e as respectivas taxas de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).

Privilegiando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os casos de desclassificação por inexecutabilidade em licitações deveriam reservar-se a hipóteses restritas, sustenta. Ao assumir possibilidade de obter lucro mínimo, caberia ao licitante arcar com as consequências de sua proposta; não competiria à Administração Pública proferir tal juízo, posto que desconhece a situação patrimonial da empresa.

Diante disso, entende que houve ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo necessária a anulação do certame, por conter vício insanável.

É o relatório.

2. Primeiramente, percebe que a legitimidade do Representante não está plenamente demonstrada: não foram apresentados documentos como o contrato social da empresa, em desacordo com os artigos 275 e 276, caput e §1º[1], do Regimento Interno.

Adentrando ao mérito, não identifiquei a plausibilidade jurídica do pedido.

Do quadro à p. 5 da peça 9 – correspondente à planilha corrigida apresentada pelo Recorrente em resposta à diligência promovida pelo Município –, nota-se que, enquanto a proposta por empregado equivale a R\$ 4.000,00, incongruamente, a soma dos custos diretos e dos custos indiretos por empregado atinge R\$ 4.147,12:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	Custos Indiretos		2,52%	91,00
B	Lucro		2,52%	95,40
C - TRIBUTOS				
C.1	TRIBUTOS FEDERAIS	IRPS	6,63%	225,00
C.2		COFINS	3,00%	100,00
C.3	TRIBUTOS MUNICIPAIS	IRMS	3,00%	100,00
TOTAL DO MÓDULO 5			6,63%	456,40
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Máx.de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
			%	VALOR (R\$)
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSUAIS E DIÁRIOS				
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
Subtotal (A + B + C + D + E)				3.689,90
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO				4.000,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO				4.000,00
PREÇO TOTAL DO POSTO				16.000,00

Ainda que se extraísse totalmente o lucro previsto (R\$ 95,40), a proposta não cobriria o total dos custos. Por conseguinte, não foi comprovada a exequibilidade da proposta, naquele momento.

Estabelece o art. 59 da Lei 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Observo que o Município procedeu à diligência para que o Recorrente demonstrasse a exequibilidade de sua proposta. Mas a resposta – na forma de nova planilha, reproduzida acima – não foi exitosa.

Por outro lado, embora formule considerações acerca da variabilidade na composição dos custos indiretos e alegue que simples diligência para apresentação de memorial de custos solveria a inconsistência, o Recorrente deixou de apresentá-lo nos autos. A probabilidade do direito invocado não está minimamente demonstrada.

Contudo, previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Representante, por meio da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e pelo endereço de e-mail acostado à p. 1 da peça 6, para que apresente documento de sua identificação (sem o qual a representação estará passível de encerramento em juízo de admissibilidade, sem apreciação de seu mérito pelo Tribunal, com base no artigo 276, § 1º, do Regimento Interno) e junte o memorial de cálculos a que se reporta (passível de demonstrar a exequibilidade de sua proposta), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 323-E, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 285261/11

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO(A) EM 2018), JOSÉ MARIA FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 352/25

Ao Ministério Público para manifestação, diante do contido na Informação 1399/25-CMEX (peça 35), em atenção ao artigo 149, inciso IV, da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 738027/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 353/25

Após solicitar prorrogação de prazo para apresentação de defesa, o Município de Fazenda Rio Grande manifesta-se à peça 57.

De modo conciso, ratifica o parecer da Comissão de Tomada de Contas Municipal e requerer que este Tribunal condene a OSCIP à devolução de valores. Nada menciona sobre novo pedido de prorrogação de prazo, ao contrário do que expressa a peça 58.

Diante disso, decorrido o prazo anteriormente solicitado (peça 55), com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, desde logo, admito a juntada da petição à peça 57.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, como solicitado à peça 58, para acompanhamento dos prazos relacionados às demais intimações promovidas pelo Despacho 1080/24 – CGM (peça 45).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 32332/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE CURIÚVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 356/25

Ao Ministério Público para manifestação, diante do contido na Informação 1456/25-CMEX (peça 36), em atenção ao artigo 149, inciso IV, da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 388100/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO (FALECIDO(A) EM 2020), FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSÉ ELIAS HAUAGGE ADAMOVIÇZ, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 357/25

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;"

PROCESSO N.º: 846112/24

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS.

INTERESSADO: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA.

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

DESPACHO: 358/25.

Retornam os autos com a Certidão de Decurso de Prazo nº 160/25 (peça 32), certificando que a interessada não apresentou respostas, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Observo que o Aviso de Recebimento (peça 29) foi assinado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, conforme imagem abaixo:

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, após, ao Ministério Público de Contas para as manifestações.

Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA.
Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº: 719924/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 360/25
Diante do teor do Despacho nº 94/25-CGM (peça 389), autorizo a prorrogação do sobrestamento deste processo, nos termos do artigo 427[1] do Regimento Interno. Ressalto que a apreciação do presente feito depende do deslinde do Processo nº 133129/16, que se encontra pendente de julgamento.
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para anotações, conforme dispõe o artigo 12, VIII[2], do Regimento Interno.
Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.
Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão ou de parecer prévio;

PROCESSO Nº: 98051/25

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INTERESSADO: CONSTRUTORA EXITO LTDA - EPP, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCURADOR/ADVOGADO: ANNA CLARA BRITTO MAZIERO BORGES, LETICIA KOSSOSKI SOUZA, MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO, OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, WALDEMAR ALEXANDRE JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 361/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações encaminhada pela Construtora Êxito Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Eletrônica nº 192/2024 da Unidade Técnica de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de implantação e construção da Delegacia Cidadã em Guaratuba, situada à Rua Teixeira Soares, nº 199 e 343, no município de Guaratuba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XII”.

A abertura do certame estava prevista para 12/03/2025, pelo valor máximo de R\$ 9.351.513,83 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos).

Após relatar as possíveis inconformidades, a representante pugnou:

- “a) Pelo conhecimento, recebimento e processamento desta Representação;
b) Pela concessão da medida liminar cautelar para determinar ao Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado do Paraná, Senhor VALDOMIRO HRYSAY, que promova a imediata SUSPENSÃO do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0192/2024 – GMS;
c) No mérito, seja dado PROVIMENTO à presente Representação para que seja reconhecida as irregularidades do certame apontadas nesta Exordial, a saber, a demolição da edificação existente, bem como outras que possam surgir a partir do exame efetuado pela Área Técnica deste Tribunal de Contas, promovendo sua total anulação, bem como de todos os atos dele decorrentes;
d) A par das irregularidades apontadas nos autos, pugna, ainda, seja o procedimento licitatório, dada a sua inegável complexidade, examinado pela Equipe Técnica deste Tribunal de Contas de forma integral pelo corpo de Auditores de Controle Externo, nas suas respectivas áreas de trabalho, tais como engenharia, financeira e contábil;
e) A notificação do representado para apresentar justificativas, se assim entender por pertinente;
f) Possibilidade de aditamento, caso haja Representação versando sobre a mesma matéria e objeto, a fim de que possa haver a complementação do que já fora autuado e assim se promova uma única apreciação e julgamento;
g) Seja dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP acerca da existência da presente Representação e de todas as decisões proferidas no presente feito, de modo a oportunizar ao Parlamento Estadual a adoção das medidas que entender pertinentes.”

Atendendo ao Despacho nº 213/25-GCILB[1], a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), órgão demandante, por seu representante legal, Senhor Hudson Leoncio Teixeira, e a SECID, por sua representante legal, Senhora Camila Mileke Scucato, apresentaram manifestação preliminar[2]. Na oportunidade, a SECID noticiou que “a Concorrência Eletrônica nº 192/2024 foi suspensa pela autoridade administrativa para que a área técnica demandante analise a suposta irregularidade aventada”[3].

Diante da informação de que o certame foi suspenso pela representada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), na pessoa de seus representantes legais, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre o andamento da licitação, bem como se e quais providências foram adotadas em

relação às inconformidades apontadas, devendo apresentar cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 28.
2. Respectivamente, às peças 29-33 e 35-36.
3. Peça 36.

PROCESSO Nº: 167162/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: J P BELEZE, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PROCURADOR/ADVOGADO: MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 362/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por J. P. BELEZE - EPP, mediante a qual relata supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025[1], realizado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, tendo como objeto a “formação de registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, com data marcada para abertura do referido certame no dia 25/03/2025 às 9h.”

A Representante se insurge em face do item 5.2 do referido Edital[2], alegando que, desarrazoadamente, exige-se que a empresa licitante esteja situada no raio máximo de 150 km da sede do Município, conforme Item 6.1 do anexo I do Edital.

A Representante pondera que efetuou a impugnação do Edital pelos mesmos motivos ora expostos, tendo seu pleito indeferido pelo Município, razão pela qual representou a entidade perante o Tribunal de Contas do Paraná.

Argumenta que as exigências do edital são violadoras dos princípios da competitividade, da isonomia, da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

A J. P. BELEZE - EPP salienta que mantém contrato vigente com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme Contrato nº 04/2024 (vinculado ao Pregão Presencial 112/2022) e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, prorrogado até o dia 05/05/2025, sem que tivesse qualquer tipo de interrupção no serviço ou recebido notificação do município em razão de inadimplemento de prazo contratual.

Em sede de medida cautelar, a Representante requer a concessão da referida medida inaudita altera pars para:

- “a) Suspender liminarmente o Pregão Eletrônico nº 04/2025, impedindo a realização da sessão pública até a decisão final desta Representação;
b) Determinar a retificação do edital, afastando a exigência de limitação territorial constante do item 5.2 e do item 6.1 do Anexo I (Termo de Referência), possibilitando a participação de empresas estabelecidas em localidades diversas, desde que cumpram os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.”

Por fim, a empresa J. P. BELEZE - EPP faz os seguintes requerimentos:

“IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e o acolhimento da presente Representação, determinando-se a imediata suspensão do certame licitatório;
b) A intimação do Município de Rio Bonito do Iguaçu para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo legal;
c) A intimação do Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre o feito;
d) Ao final, seja a Representação julgada procedente, com a consequente anulação dos itens impugnados e a determinação para que a Administração realize a necessária retificação do edital.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental.”

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte Representante[3], não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito.

3. Dessa forma, reputo necessária a intimação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal e gestor atual, para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), manifeste-se sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando aos autos cópia integral do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 04/2025 e Processo Licitatório nº 20/2025).

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

4. Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[4] Ainda, acautelo que o recebimento da presente Representação e eventual julgamento pela procedência poderão, em algumas circunstâncias, ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

5. Diante do exposto, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos do item “3” do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA.
Conselheiro Relator.

1. Vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2025.
2. “5.2 - Empresa(s), cuja sede, esteja(m) localizada(s) no raio de até 150km da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme justificativa constante no Item 6.1 do ANEXO I - Termo de Referência.”
3. peças 3 a 13)
4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 564656/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INTERESSADO: CAMILA MILEKE SCUCATO, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 363/25
Em atenção ao contido no Despacho 10/25 da 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 51), encaminhe-se à Coordenadoria de Auditorias para instrução quanto ao cumprimento das determinações expedidas.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 524201/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
PROCURADOR/ADVOGADO: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 364/25
À Diretoria de Protocolo para registro, na autuação, da modificação de procuradores conforme subestabelecimento à peça 162.
Após, ao Ministério Público para manifestação, diante do contido na Informação 1518/25-CMEX (peça 163), em atenção ao artigo 149, inciso IV, da Lei Orgânica.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 178970/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, ELISA DANIELE LINZMEYER KRICH, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 366/25
Ao Ministério Público para manifestação quanto ao cumprimento da decisão, em atenção ao artigo 149, inciso IV, da Lei Orgânica.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 845957/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, DIEGO JARDIM PERGO, MUNICÍPIO DE ALTONIA
PROCURADOR/ADVOGADO: VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 368/25
Trata-se de Representação proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em face do Município de Altônia e de seu ex-Prefeito Municipal, Sr. Claudenir Gervasone.
A parte representante noticiou que, por meio da fiscalização por acompanhamento nº 0373/2023-CAGE, constatou irregularidade nos gastos com pessoal do Município em 2023, período com índice de despesas com pessoal acima do limite prudencial, e o desatendimento às medidas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
No "Achado nº 1 - Realização de atos vedados pela LRF em períodos acima do limite prudencial ou total", apontou as seguintes irregularidades:

1) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
Da análise dos dados informados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP e informações prestadas pelo ente, verificou que o Município realizou provimento de cargo público no período de 01/07/2023 a 31/12/2023, porém excedeu o limite prudencial de despesas com pessoal após a apuração do 1º semestre, em 30/06/2023.
Ressaltou que o Chefe do Poder Executivo havia sido formalmente cientificado por esta Corte acerca do Alerta sobre o atingimento do limite prudencial da despesa com pessoal.
Desse modo, a municipalidade teria descumprido o disposto no artigo 22, parágrafo único, IV[1], da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Contratação de horas extras.
A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão indicou que o Município contratou e pagou, no período de 01/07/2023 a 31/12/2023, o valor de R\$ 466.881,62 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), relativo a horas extras, após ultrapassar o limite prudencial da despesa com pessoal.
Destacou que o Prefeito do Município foi cientificado por esta Corte acerca do Alerta sobre o atingimento de tal limite.

Assim, a municipalidade teria descumprido o disposto no artigo 22, parágrafo único, V[2], da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que contratou e pagou horas extras quando estava com o índice de despesas com pessoal acima do limite prudencial, sem haver exceção na LDO.
Quanto ao "Achado nº 2 - Gastos com mão de obra terceirizada não computados no índice de despesas com pessoal", a parte representante apontou a irregularidade a seguir:

3) Contabilização de despesas com a contratação de mão de obra para serviços na área de saúde em elemento de despesa 36 ou 39, quando deveria ser no elemento 34.
Identificou nos empenhos dos contratos de terceirização de mão de obra na área da

saúde que o Município de Altônia se utiliza de elemento de despesa indevido para contabilização das despesas de terceirização para prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, referente à substituição de servidores e empregados públicos, não computando referidos valores para fins dos limites com despesa de pessoal.
Asseverou que a contabilização de tais valores deve ser efetuada no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Relacionou as irregularidades identificadas, as quais totalizaram o montante de R\$ 2.057.176,18 (dois milhões, cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), no período de julho a dezembro de 2023 (valor empenhado).
Expôs que as despesas com os contratos de terceirização de mão de obra, tidas como irregulares, têm relação com cargos existentes no quadro de pessoal do Município, caracterizando-se tais pagamentos como substituição de servidores, nos termos do artigo 18, § 1º[3], da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Ponderou que as despesas com os contratos de terceirização de serviços de saúde, mantidas como irregulares, se enquadram como despesas de serviços de atenção básica à saúde, sendo responsabilidade do Município a disponibilização de profissionais para esses atendimentos.

Ao final, requereu o julgamento pela procedência da Representação, a fim de que sejam reconhecidas as irregularidades, com expedição das seguintes determinações ao Município:

a) Que o Município emita os empenhos de acordo com o período dos plantões executados, ou seja, em "plantões médicos diurnos – segunda-feira a sexta-feira", "plantões médicos noturnos – segunda-feira a sexta-feira", e "plantões médicos de fins de semana e/ou feriados", de modo que atenda ao disposto no acórdão nº 106/24 – TCE/PR, a fim de viabilizar a correta contabilização da despesa no quesito inclusão ou exclusão do índice de despesa com pessoal.

b) Utilize o elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", para a contabilização da prestação de serviços com pessoa física ou jurídica referente à substituição de servidores e empregados públicos.

Requereu também a imposição ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Claudenir Gervasone, de duas multas do artigo 87, IV, "g"[4], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Juntou documentos (peças 4/11).

Por meio do Despacho nº 10/25 (peça 14), determinei a oitiva do Município e de seu ex-Prefeito Municipal, apontado como responsável pelas inconformidades.

O Sr. Claudenir Gervasone juntou aos autos a manifestação de peças 22/23.

Quanto à Irregularidade nº 1 - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, o ex-gestor alegou, em suma, que, na época, o Município estava com desfalque no setor administrativo; que foi necessária a nomeação das duas servidoras mencionadas pela unidade técnica; que a servidora Márcia Cristina Marinho foi nomeada para o cargo administrativo e imediatamente nomeada como Secretária de Administração; que Mariana Moreira assumiu o cargo administrativo na área da saúde do Município, estando lotada na vigilância sanitária municipal; que não se verifica qualquer irregularidade nessas admissões.

Em relação à Irregularidade nº 2 - Contratação de horas extras, esclareceu que os pagamentos foram realizados somente para casos excepcionais e com urgência, não se tratando de pagamentos diversos, figurando dentro do orçamento; que, como ex-Prefeito, está limitado a apresentar justificativas e fatos; que todos os documentos estão em poder da atual Administração Municipal.

No que diz respeito à Irregularidade nº 3 - Contabilização de despesas com a contratação de mão de obra para serviços na área de saúde em elemento de despesa 36 ou 39, quando deveria ser no elemento 34, o interessado trouxe justificativas no sentido de que não era função do Chefe do Executivo realizar a contabilização das despesas; que, em virtude de sua localização geográfica, o Município possui sérias dificuldades para contratação de profissionais da saúde; que a não observância da distinção entre os turnos de plantões ocorreu em consequência da urgência necessária e ausência de dotação orçamentária específica no elemento 34; que outros esclarecimentos devem ser apresentados pela atual Administração.
Sustentou que se mostra descabida a aplicação de multa administrativa, ante a falta de observância do princípio da proporcionalidade.

Conforme certidão de decurso de prazo de peça 25, o Município e seu atual representante legal não anexaram respostas aos apontamentos da unidade técnica. É o relatório.

O exame dos elementos processuais revela que a Representação deve ser recebida, na medida em que foram preenchidos os requisitos dos artigos 30[5] e 34[6] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do artigo 277, caput e § 3º[7], do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão relatou que o Município de Altônia teria descumprido dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ofertado prazo para manifestações preliminares, apenas o ex-gestor, Sr. Claudenir Gervasone, compareceu aos autos. O ente público não se manifestou.

Em juízo de cognição sumária, típico da presente fase processual, vislumbro indícios de falhas na aplicação da legislação pertinente à matéria, e considero que as alegações de defesa anexadas pelo ex-gestor não têm o condão de elidir os apontamentos de irregularidade. Há necessidade de melhores esclarecimentos.

Desse modo, recebo o expediente na íntegra, salientando que, diante da possível ocorrência de ilegalidades, em se tratando de mero juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva demonstração de situações contrárias ao ordenamento jurídico não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Com efeito, o processamento do expediente vem a possibilitar que as inconformidades noticiadas sejam devidamente analisadas pela unidade técnica competente, Ministério Público de Contas e Plenário deste Tribunal.

Ante o exposto, decido:

I - Receber a presente Representação;

III - Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) promova a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, dos abaixo elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente, apresentem suas razões de defesa e prestem informações e documentos que possam elucidar, em definitivo, os apontamentos descritos pela unidade técnica:

i) Município de Altônia, e seu atual representante legal;

ii) Sr. Claudenir Gervasone, ex-Prefeito Municipal.

b) inclua na autuação do feito, na condição de "representado", o Município de Altônia

e o Sr. Claudenir Gervasone.
Decorrido o prazo para apresentação de contraditório, encaminhe-se à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

2. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPPFR:
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

6. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

7. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 3º. A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 842109/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 240/25
Tratam os autos de representação, inicialmente autuada como requerimento externo, pela qual o Sr. Eduardo Albani Dala Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, encaminhou link da íntegra dos documentos que integram a Comissão Especial de Inquérito (CEI), designada para apurar irregularidades nos gastos realizados com o evento do Natal de 2022, no Município de Pato Branco.
O Ofício n.º 458/2024-DL, encaminhado pelo representante, se limitou a expor o seguinte:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cópia do **Relatório Final** e da **Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2024**, bem como os documentos que integram os autos da **Comissão Especial de Inquérito (CEI)**, designada pela Portaria nº 79, de 18 de outubro de 2023, que teve como objetivo apurar os gastos realizados com o evento Natal/2022 no Município de Pato Branco.

A referida Comissão Especial de Inquérito foi composta pelos seguintes vereadores:

- **Claudemir Zanco (PL)** – Presidente;
- **Lindomar Rodrigo Brandão (PP)**;
- **Rafael Celestrin (PSD)**;
- **Rodrigo José Correia (União Brasil)**;
- **Romulo Faggion (União Brasil)** – Relator.

O processo integral está acessível através do seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/1OZyf4KY_Dfgp34iMCjMPTJqn6YNaQibf?usp=drive_link

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Não foi apresentada petição inicial apresentando o resumo dos fatos, a irregularidade apurada, a conclusão da Comissão Especial de Inquérito (CEI), o pedido formulado ou os documentos mais relevantes para análise deste Tribunal de Contas.
Deste modo, por meio do Despacho n.º 22/25 (peça 9), esclarecido que nos moldes em que redigida não é possível o recebimento da representação, de modo que foi determinada a emenda à petição inicial, para que o representante especificasse de maneira clara e fundamentada os supostos fatos que comportam processamento por este Tribunal de Contas, bem como o pedido da Câmara Municipal, apontando quem seriam os responsáveis pela irregularidade e a conclusão da Comissão. Nesta

oportunidade, também deveria anexar cópia dos principais documentos da apuração. Contudo, conforme certidão de decurso de prazo n.º 150/25 (peça 13), a parte representante permaneceu inerte.

Deste modo, decido.
Considerando que a parte representante não apresentou os documentos requeridos, compreendo que a demanda não comporta recebimento, por ausência dos requisitos de admissibilidade.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação, com fundamento no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.
Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

2. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398 (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO N.º: 161199/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADOS: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA

URBANA DO BRASIL, MUNICÍPIO DA LAPA

PROCURADORES: FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO,

ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 246/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Associação de Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil – ALUBRÁS, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Município de Lapa, na condução da Concorrência Pública n.º 02/2025, cujo objeto é o seguinte:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia – coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E; coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais; locação de contêineres de 1,2 m³; locação de caçamba de 27m³ com remoção e transporte de resíduo s sólidos; locação de caçambas de 7,0 m³ com remoção e transporte de resíduos sólidos, conforme termo de referência constante no Anexo I.

De acordo com a representante, o edital de licitação aglutinou indevidamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, restringindo a competitividade do certame às empresas atuantes nesses dois seguimentos, que são distintos.

Sustenta que a aglutinação viola o disposto no artigo 47, inciso II c/c §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021[1], que determina o parcelamento dos serviços para buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, bem como violaria os princípios basilares da licitação.

É o relatório.

Preliminarmente, considerando que o presente processo possui objeto idêntico aos autos n.º 149.504/25, com a finalidade de se evitar decisões contraditórias, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o apensamento destes autos ao Processo n.º 149.504/25, de minha relatoria, em conformidade com o artigo 364, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Em relação ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Representação deve ser recebida, com fundamento no artigo 30[3] da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno[4].

No que tange à apreciação da cautelar, destaco que por meio do Despacho n.º 232/25, proferido nos autos n.º 149.504/25, determinei a suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2025, até a separação dos serviços em lotes distintos, ou até ulterior decisão desta Corte.

Frente ao exposto, à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Lapa, por meio eletrônico, para que tome ciência desta Representação da Lei de Licitações, anexando seu contraditório junto ao processo 149.504/25, no qual é apreciado a legalidade da Concorrência Pública n.º 02/2025.

Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I – [...] III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 776459/13

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (FALECIDO(A) EM 2018), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, ROBERTO FREGONESE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR: AMARILIS VAZ CORTESI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO, DANYARA BARROS TAJRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, JOLANDA GODEERT, JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR (FALECIDO(A) EM 2021), MICHEL GUERIOS NETTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 246/25

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta contra a COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS (COMPAGÁS), decorrente do Relatório de Auditoria nº. 16/2013-DAT, que apurou irregularidades na aplicação dos recursos públicos recebidos pelo SINDICOMBUSTÍVEIS para desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implementação do Programa de Incentivo ao Uso do Gás Natural Veicular no Paraná, no período dos anos de 2011 a 2013.

Sobreveio o Acórdão nº. 61/23-STP (peça 172), que julgou parcialmente procedente a Tomada de Contas Extraordinária, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Dar Procedência Parcial da Tomada de Contas Extraordinária, proposta em face da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS, sob a responsabilidade de Luciano Pizzatto, gestão de 01/02/2011 a 07/01/2015, falecido em 2018, e do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - SINDICOMBUSTÍVEIS, sob a responsabilidade de Roberto Fregonese, gestão de 07/03/2010 a 16/03/2014, julgando IRREGULARES as contas, diante dos seguintes Achados:

(1) Transferência voluntária de recursos à entidade voltada ao atendimento de interesses econômicos restritos, com aferição de lucro;

(2) contratação de empresas prestadoras de serviços por interposta pessoa, configurando-se burla ao dever de licitar;

(3) despesas irregulares e ausência de acompanhamento sobre a execução do convênio, com determinação de ressarcimento à COMPAGÁS no valor de R\$ 348.035,83 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado, de forma solidária, pelo SINDICOMBUSTÍVEIS, ROBERTO FREGONESE e espólio de LUCIANO PIZZATO;

(4) Ausência de termo de cumprimento dos objetivos e efetivo acompanhamento sobre a execução do convênio, com aplicação de multa à senhora PATRÍCIA R. C. PRIZIBELA ALBERTI, CPF 021.900.089-13, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar 113/2005, pela ausência do dever de fiscalizar, em infração ao art. 33, g, da Resolução n. 03/2006 e art. 21, V, da Resolução n. 28/2011.

II - quanto ao apontamento acerca do (5) Atraso na finalização da transferência junto ao SIT, julgar regular com RECOMENDAÇÃO, nos termos do artigo. 28, I da Lei Orgânica deste TCE/PR, à COMPAGÁS, para que se observe os prazos de envio de informações no SIT, bem como a entrega da Prestação de Contas;

III - em homenagem ao princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, deixar de aplicar as sanções de multa destinadas ao falecido gestor, Sr. LUCIANO PIZZATO, em razão do seu caráter personalíssimo;

IV - encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e, após, encerrar o processo e arquivar junto à Diretoria de Protocolo.

A decisão foi integralmente mantida pelo Acórdão de Embargos de Declaração nº. 990/23-STP (peça 190). Porém pelo Acórdão de Recurso de Revista nº. 2767/23 (peça 210) foi provido o recurso de Patrícia Regina Carvalho Prizibela Alberti, a fim de dar parcial provimento ao recurso para, unicamente, quanto à "aplicação da penalidade a ela imposta, prevista no art. 87, IV, "g", da LC n.º 113/05, para que se observe o valor previsto em sua redação originária, em detrimento daquele derivado das alterações da LC n.º 168/2014". Do Acórdão nº. 2767/23, peça 210, foi interposto o Recurso de Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado à peça 225, Acórdão nº. 3623/23-Tribunal Pleno.

O Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná, a peça 236, informou a ausência de julgamento do seu recurso de Revista Interposto. O recurso foi recebido pelo Relator, Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, através do Despacho nº. 19/24-GAJMAN, peça 241, o qual foi julgado improcedente, nos termos do Acórdão nº. 2072/24-Tribunal Pleno, peça 255, mantido na análise do Recurso de Embargos de Declaração, Acórdão nº. 3106/24-Tribunal Pleno.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na Informação nº. 5618/24 (peça 269), encaminha para deliberação os seguintes pontos, expostos abaixo:

a) Ajuste dos prazos para pagamento da multa e restituição dos valores, e consequente incidência de juros moratórios, de acordo com a última certidão de trânsito em julgado, levando em consideração a nova certidão de trânsito em julgado

datada de 04/11/2024.

b) Definição sobre a manutenção ou não do registro de irregularidade do Sr. Roberto Fregonese, considerando o prazo de 8 (oito) anos estabelecido pelo art. 518 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista a nova certidão de trânsito em julgado. Informa que em todo o período não houve suspensão do registro, logo o prazo ultrapassaria o período de 8 (oito) anos. Por seu turno, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 60/25-7PC, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, compreende que, in verbis:

a) com efeito, "(...) os prazos para pagamento da multa e restituição de valores listadas na Informação nº 5291/23 – CMEX (peça 234), e consequente incidência de juros moratórios, devem ser ajustados de acordo com a última certidão de trânsito em julgado (peça 267) em vista dos artigos 90, § 4º, e 92 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 420 do Regimento Interno" (sem destaques no original), eis que, em razão da posterior análise, pelo v. Acórdão n.º 2072/24 - STP, do Recurso de Revisão que já havia sido interposto às peças n.ºs 217/218 e, portanto, antes da primeira certidão de trânsito em julgado (peça n.º 228), a exigibilidade dos créditos estava suspensa por força do art. 74 da LCE n.º 113/2005, de modo que ineficaz o primeiro trânsito em julgado para essa finalidade;

b) excepcionalmente, se faz possível e recomendável, com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, a manutenção no registro de irregularidade das contas a partir da data do primeiro trânsito em julgado, em 11/12/2023, a fim de se evitar a inscrição do responsável junto ao CADIRREG por mais de 08 (oito) anos – o que contrariaria o art. 518 do RI/TCE-PR –, sobretudo se considerado que, quando do exame de admissibilidade do Recurso de Revisão (Despacho n.º 19/24 - GAJMAN, peça n.º 241), houve, data venia, error in procedendo ao não ter sido suspenso registro efetuado pela Informação n.º 5291/23 - CMEX (peça n.º 234), o que se fazia imprescindível em função dos efeitos suspensivos previstos no art. 74 da LCE n.º 113/2005.

Me vieram os autos conclusos.

É o relato.

II. Considerando a solicitação de orientações formulada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos da Informação nº. 5618/24 - CMEX, passo a decidir.

Com base no entendimento do Ministério Público de Contas e nas disposições dos artigos 90, § 4º, e 92 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 420 do Regimento Interno deste Tribunal, determino que os prazos para pagamento da multa e restituição dos valores, bem como a consequente incidência de juros moratórios, sejam ajustados de acordo com a última certidão de trânsito em julgado, datada de 04/11/2024. O primeiro trânsito em julgado, ocorrido antes da análise do Recurso de Revisão, não pode ser considerado para a contagem dos prazos, em razão da suspensão da exigibilidade dos créditos, conforme o art. 74 da LCE n.º 113/2005.

Com relação à data de registro das contas julgadas irregulares do Sr. Roberto Fregonese, observo que, no exame de admissibilidade do Recurso de Revisão, ocorrido por meio do Despacho nº. 19/24 - GAJMAN (peça 241), não ocorreu a suspensão dos registros, conforme consta na Informação nº. 5291/23 - CMEX (peça n. 234), o que se fazia imprescindível em função dos efeitos suspensivos previstos no art. 74 da LCE n.º 113/2005.

Deste modo, em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas e os princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que o registro de contas irregulares de Roberto Fregonese seja mantido com base na data do primeiro trânsito em julgado, ocorrido em 11/12/2023, conforme a certidão pertinente. Essa medida, visa respeitar o prazo de 8 (oito) anos estabelecido no art. 518 do Regimento Interno, evitando a inscrição do nome do responsável por um período superior ao limite legal.

III. Remeta os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execução para registro e acompanhamento das sanções impostas.

Gabinete, 21 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 492310/21

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LOURDES FATIMA FERREIRA IWASSAKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 294/25

I. Mediante a petição intermediária n. 103342/25, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, representado por sua gestora Denise Constante da Silva Freitas, solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, solicitada por este Gabinete no Despacho n. 2/25 (peça 28).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2025.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]

Assessora Especial de Conselheiro / Mat. 52.478-6

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 811670/24

ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

PROCURADOR: HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 411/25

I. Visando o integral cumprimento do item VI do Despacho n. 2197/24, por meio do qual o relator não recebeu a presente representação, encerre-se o processo e

arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
II. Publique-se.
Gabinete, 20 de março de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 31232/25
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FENIX
INTERESSADO: DALVIR LUIZ MARANHÃO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 415/25

Disponibilizada a certidão liberatória à Associação Fênix (peça 12) e certificado o trânsito em julgado (peça 13), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete, 20 de março de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 180540/22
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, CAMILLA BONALDI DE ARAUJO, CLAUDIR LOURENCO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS
PROCURADOR: LIVIA MOURA FERREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 427/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 54/25-STP, conforme certificado na peça 95, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 95), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete, 21 de março de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 20869/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 436/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 284/25-STP, conforme certificado na peça 12, que determinou a extinção do feito, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete, 21 de março de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº:-267880/24
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEABIRU
RESPONSÁVEIS:-ARLETO PEREIRA ROCHA, JULIO CEZAR FRARE
INTERESSADOS:-CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOÃO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE, MANOEL DA PURIFICAÇÃO FIGUEIREDO, RENATO SANDOVAL SEJAS
PROCURADORES:-ANDRÉ LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI, ROBSON FERREIRA DA ROCHA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº:-141/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PEABIRU, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, adote as providências indicadas no Parecer n.º 192/25 – 5PC (peça 170) para o integral cumprimento do

item VIII do Acórdão n.º 1034/23 – Segunda Câmara[1] (peça 109).
Curitiba, 24 de março de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em: [...] VIII - determinar ao Município de Peabiru, na pessoa de seu representante legal, a adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal o requerimento de análise de inativação referente ao ex-servidor Renato Sandoval Sejas (que será objeto de procedimento ou processo de fiscalização específico), na forma do Capítulo III, Seção IX, do Regimento Interno (artigo 298 e seguintes), observando a regulamentação aplicável; b) encaminhe a este Tribunal o requerimento de análise de pensão derivada da morte Renato Sandoval Sejas (que será objeto de procedimento ou processo de fiscalização específico), na forma do Capítulo III, Seção IX, do Regimento Interno (artigo 298 e seguintes), observando a regulamentação aplicável.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº:-232903/10
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S.A.
RESPONSÁVEIS:-JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, MILTON FERREIRA LIMA
PROCURADORES:-CARLOS SÉRGIO CAPELIN, CLÁUDIA TORRES CHUEIRE, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO, THIAGO VINÍCIUS PEREIRA BITENCOURT
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº:-142/25

Trata-se da execução do Acórdão n.º 4262/15 – Primeira Câmara (peça 67), pelo qual o Tribunal condenou os senhores JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS e MILTON FERREIRA LIMA ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso III, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Emitidas as certidões de débito (peças 78 e 79), houve a inscrição dos valores em dívida ativa (peça 80) e o ajuizamento de ação judicial de execução fiscal (peça 81). Pela Informação n.º 1159/25 – CMEX (peça 88), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções comunicou que o senhor JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS faleceu no ano de 2015, o que, diante do caráter personalíssimo das sanções de multa, imporia a baixa de responsabilidade neste caso. Tal conclusão foi endossada pelo Ministério Público de Contas (peça 91).

Verifico que, de fato, o entendimento deste Tribunal em casos análogos é consolidado no sentido de conceder a baixa de responsabilidade. Ilustrativamente, menciono o Acórdão n.º 518/19 – Segunda Câmara[2] e os despachos n.º 380/25 – GCMRMS[3], n.º 342/25 – GCILB[4], n.º 313/25 – GCFAMG[5], n.º 230/25 – GCDA[6], n.º 192/25 – GCFSC[7], n.º 46/25 – GCSTAP[8] e n.º 484/24 – GCIZL[9].

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição da República[10], acompanhando as manifestações uniformes, encaminho os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que:

1) de acordo com os artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, registre a baixa de responsabilidade do senhor JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS em relação ao item 2 do Acórdão n.º 4262/15 – Primeira Câmara (peça 67); e
2) expeça ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná para comunicar os fatos, conforme proposto na referida Informação n.º 1159/25 – CMEX (peça 88).

Curitiba, 24 de março de 2025.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014 [...] III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014 [...] § 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Processo n.º 576850/07, relatado pelo eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.
3. Processo n.º 175815/13, relatado pelo eminente Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.
4. Processo n.º 276850/20, relatado pelo eminente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.
5. Processo n.º 547957/15, relatado pelo eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
6. Processo n.º 105340/17, relatado pelo eminente Conselheiro Durval Amaral.
7. Processo n.º 14887/11, relatado pelo eminente Conselheiro Fabio de Souza Camargo.
8. Processo n.º 206581/18, relatado pelo eminente Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso.
9. Processo n.º 304153/19, relatado pelo eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.
10. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

PROCESSO Nº:-577959/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
RESPONSÁVEL:-ELIEL DOS SANTOS CORREA
INTERESSADAS:-ALICE FERNANDES CALIXTO, LUIZA PAULA DE OLIVEIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº:-143/25
Preliminarmente, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas (peça 71), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento do Parecer n.º 1125/24 – 3PC (peça 70).
Curitiba, 24 de março de 2025.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º-654392/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-ANTONIO NORBERTO GOMES, CLEITON BENTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ROSELY APARECIDA SOBRAL FINCO DOS SANTOS, SAMARA ALVES DOS REIS, SUELI APARECIDA RISSATO DA SILVA, SUZIANE DOS SANTOS DE CARVALHO, WILSON AKIO ABE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/25

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO no âmbito do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/17, relativa ao provimento de cargos de Ajudante Geral e Auxiliar de Serviços Gerais[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitidos(as): ROSELY APARECIDA SOBRAL FINCO DOS SANTOS, SUZIANE DOS SANTOS DE CARVALHO, SUELI APARECIDA RISSATO DA SILVA, SAMARA ALVES DOS REIS, CLEITON BENTO DA SILVA e ANTONIO NORBERTO GOMES.*

PROCESSO N.º-134455/06

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE, NEURI ANTONIO SPEROTTO (FALECIDO(A) EM 2020)

PROCURADOR:-LEONARDO LOCKS STEIN, MARISE JUSSARA FRANZ LUVISON

DESPACHO N.º-73/25

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1318/25 (peça 56), em atendimento ao Despacho n.º 62/25-GCSTBC (peça 54), noticia o registro da baixa de responsabilidade do senhor Neuri Antonio Sperotto, relativa ao item 1 do Acórdão n.º 1683/07-Segunda Câmara[1]. Ademais, seguindo o consignado no referido despacho, indica o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para que oficie a Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Inobstante, tendo em conta que as intimações dessa ordem têm sido providenciadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, retifico o referido encaminhamento, e determino o retorno dos autos à CMEX, a fim de que, consoante sugerido na Informação n.º 956/25-CMEX (peça 51), expeça ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para que promova o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa n.º 2880280-3 (peça 43, fl. 8).

3. Adotadas as medidas pertinentes e inexistindo pendência quanto ao cumprimento da decisão, fica, desde já, autorizado o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[2], devendo os autos serem remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[3].

4. Publique-se.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. *O Acórdão n.º 1683/07-Segunda Câmara foi lavrado nos seguintes termos: OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:*

1) *Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Lindoeste, exercício de 2005, relativamente a ausência de comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal, sendo que a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso I da Lei 10.028/00, ao Ordenador das Despesas, Sr. Neuri Antonio Sperotto, é medida que se impõe ao caso.*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

2. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

3. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

[...]

VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º-430349/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, HELIO MENDONÇA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º-75/25

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia ao senhor HÉLIO MENDONÇA, no cargo de Agente de Gestão Municipal D, conforme Decreto n.º 34/21 (peça 11), cujo registro foi negado por esta

Corte, nos termos do Acórdão n.º 116/25-Primeira Câmara[1] (peça 42), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3386, do dia 14/02/2025.

2. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, representado por sua superintendente, Eluiza Messiano Bettega, mediante petição intermediária n.º 172026/25 (peças 49-53), comprova a notificação do interessado acerca da decisão de mérito proferida, conforme determinado em seu item II, "a":

(...) apresentamos em anexo cópia da notificação entregue ao interessado no dia 11/03/2025, dando-lhe ciência do Acórdão, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação. Ainda, cumpre informar que o Aviso de Recebimento fora assinado pela esposa do interessado, conforme Certidão de Casamento em anexo.

3. Ciente da documentação apresentada, retornem os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle do prazo recursal/certificação do trânsito em julgado da decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/0512, negar registro à inativação do senhor HÉLIO MENDONÇA no cargo de Agente de Gestão Municipal D, concedida pelo Decreto n.º 34/21;

II) determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia:

a) em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, dê ciência da presente decisão ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias, para que esse, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação;

b) abstenha-se de editar novo ato de inativação com fundamento em regra na qual o interessado não cumpria todos os requisitos, nos termos desta decisão, bem como assegure ao servidor Hélio Mendonça o direito de optar pelo retorno à atividade, percebendo o salário atual de seu cargo efetivo, acrescido do abono de permanência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

PROCESSO N.º-120034/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

DESPACHO N.º-76/25

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO oriundo da 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, encaminhando documentos do Inquérito Civil n.º MPPR-0112.24.000078-9, instaurado para apurar eventuais irregularidades na Concorrência n.º 02/2002, promovida pelo Município de Pitanga, para análise e adoção de medidas que este Tribunal entender cabíveis.

2. O Gabinete da Presidência, por meio do Despacho n.º 878/25 (peça 6), subscrito pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, remeteu os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para "conhecimento e avaliação da documentação encaminhada, inclusive quanto à possibilidade de autuação do processo como "Representação", caso os fatos narrados pelo Parquet apresentem indícios de irregularidades referentes a atos de responsabilidade de pessoas jurídicas ou físicas submetidas à competência institucional fiscalizatória deste Tribunal".

3. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, pelo Despacho n.º 312/25 (peça 7), firmado pelo Coordenador-Geral de Fiscalização Rafael Morais Gonçalves Ayres, encaminhou os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e à Coordenadoria de Obras Públicas "para ciência, manifestação e adoção das medidas que julgarem necessárias".

4. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Despacho n.º 696/25 (peça 8), subscrito pelo Coordenador Marcus Vinicius Machado, afirma que a documentação encaminhada trata de "tema não contemplado nas áreas de atuação de incumbência desta Coordenadoria".

5. A Coordenadoria de Obras Públicas, pela Informação n.º 11/25 (peça 9), emitida pelo Coordenador Paulo Augusto Daschevi, posiciona-se nos seguintes termos: Sobre o assunto, importa destacar que tramitou neste Tribunal de Contas a Representação da Lei n.º 8.666/1993, processo 121781/22, Acórdão nº 2995/22 – Tribunal Pleno, instaurada em face do edital da Concorrência nº 02/2021, também do Município de Pitanga, em que se questionava, dentre outros aspectos, a exigência, na fase de habilitação, de licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ em nome da proponente.

A decisão preliminar, tendo em vista (destaques no original) "as evidências de indevida exigência de licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ em nome da proponente, de ausência de correta publicidade da Errata publicada em 03/02/22, e do agendamento de data para a abertura das propostas em período inferior ao mínimo de 30 dias da alteração no edital que pode afetar as condições das propostas, tal como descritas", determinou a suspensão cautelar do certame.

Ao final, considerando que "além da Concorrência Pública n.º 02/2021, da Concorrência n.º 02/2022, o Município de Pitanga lançara ainda, com idêntico objeto, a Tomada de Preços n.º 11/2021, porém sem formalizar o encerramento dos procedimentos abandonados. Desta feita, instado a fazê-lo, aquela administração comprovou a publicação dos termos de cancelamento da Concorrência n.º 02/2021 (peça 36) e da Tomada de Preços n.º 11/2021 (peça 37)", foi determinado o encerramento do feito, sem julgamento de mérito.

Neste contexto, uma vez instaurado o inquérito civil pelo Ministério Público do Estado do Paraná e adotadas as diligências preliminares pelo Parquet, conforme precedentes deste Tribunal de Contas não há razão para que este Tribunal atue concorrentemente com o órgão dotado de mecanismos amplos de investigação e com atuação próxima aos fatos e aos envolvidos para apuração das mesmas irregularidades.

Em face do exposto, esta unidade dá ciência do teor do Requerimento Externo e informa haver incluído o Município de Pitanga em sua planilha de riscos para possível seleção futura de amostras de auditoria.

Diante da instauração do procedimento investigativo pelo Parquet estadual,

recomenda-se oficiar a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, concedendo-lhe acesso aos autos da Representação da Lei nº 8.666/1993, processo 121.781/22, noticiando o relator desse processo.

6. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, pelo Despacho n.º 346/25, (peça 10), firmado pelo Coordenador-Geral de Fiscalização Rafael Morais Gonçalves Ayres, assim se manifesta:

Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificar a manifestação de ambas as unidades técnicas e acrescentar que, em que pese a importância da matéria, é robusto o entendimento jurisprudencial deste Tribunal ao assegurar não ser razoável e eficiente a duplicidade de instâncias para apuração de fatos idênticos. Tal fato pode, inclusive, levar a eventuais decisões contraditórias nas suas conclusões ou, ainda, conflitantes na aplicação de sanções.

(...)

Desta forma, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização, na linha das decisões citadas e considerando que os fatos narrados estão sendo tratados nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0112.24.000078-9, recomenda que a matéria vertente não seja, ao menos por ora, objeto de ação de fiscalização específica.

Não obstante, no sentido de orientar o solicitante, recomenda-se concessão de chave de acesso aos autos nº 121781/22, uma vez que já se encontram arquivados.

Diante do exposto, retorne ao Gabinete da Presidência (GP) para deliberação e comunicação ao Requerente, consoante artigo 3º, II e § 2º da Instrução de Serviço nº 115/2017 e, não havendo diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do inciso LVIII, artigo 16, do mesmo Regimento Interno.

7. O Gabinete da Presidência, mediante Despacho n.º 1104/25 (peça 11), subscrito pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, assim delibera: Ante o exposto, acato o sugerido pelas unidades técnicas e determino a remessa dos autos ao gabinete do relator da Representação da Lei de Licitações nº 121781/22, Excelentíssimo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para deliberação sobre a possibilidade de acesso aos autos de sua relatoria.

Após, ocorrendo a autorização do Conselheiro Relator, autorizo a remessa do protocolado à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e da Representação da Lei de Licitações nº 121781/22 e, posteriormente, para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

1 O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

8. Tendo em vista o quadro descrito, acatando a sugestão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, autorizo o acesso aos autos n.º 121781/22 de Representação da Lei n.º 8.666/1993 à 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, conforme tramitação definida no Despacho n.º 1104/25-GP (peça 11).

10. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º:-195618/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO:-ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, JURACI DAS GRACAS ARAUJO

DESPACHO N.º:-77/25

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º:-145261/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ALCIONE FRANCA DOS SANTOS, ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º:-78/25

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia à senhora ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS, no cargo de Professor, conforme Decreto n.º 01/21 (peça 10), cujo registro foi negado por esta Corte, nos termos do Acórdão n.º 115/25-Primeira Câmara[1] (peça 41), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º

3389, do dia 19/02/2025.

2. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, representado por sua Superintendente, Eluiza Messiano Bettega, mediante petição intermediária n.º 147170/25 (peças 45-48), comprova a notificação da servidora acerca da decisão de mérito proferida por esta Corte, conforme determinado em seu item II, "a":

(...) apresentamos em anexo cópia da notificação enviada a servidora por Carta com Aviso de Recebimento, tendo sido recebida em 10/03/2025, dando-lhe ciência do Acórdão, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

3. Ciente da documentação apresentada, retornem os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle do prazo recursal/certificação do trânsito em julgado da decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/0512, negar registro à inativação da senhora ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS, no cargo de Professor, concedida pelo Decreto n.º 01/21;

II) determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia:

a) em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à interessada, para que essa, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação;

b) abstenha-se de editar novo ato de inativação com fundamento em regra na qual a interessada não cumpra todos os requisitos, nos termos desta decisão, bem como assegure à servidora Alcione França dos Santos o direito de optar pelo retorno à atividade, percebendo o salário atual de seu cargo efetivo, acrescido do abono de permanência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

PROCESSO N.º:-342390/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA, LUIZ FRANCISCONI NETO

DESPACHO N.º:-80/25

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia à senhora ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA, no cargo de Professor, conforme Decreto n.º 12/20 (peça 10), cujo registro foi negado por esta Corte, nos termos do Acórdão n.º 113/25-Primeira Câmara[1] (peça 34), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3390, do dia 20/02/2025.

2. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, representado por sua superintendente, Eluiza Messiano Bettega, mediante petição intermediária n.º 151991/25 (peças 37-40), comprova a notificação da interessada acerca da decisão de mérito proferida, conforme determinado em seu item II, "a":

(...) apresentamos em anexo cópia da notificação enviada a servidora por Carta com Aviso de Recebimento, tendo sido recebida em 10/03/2025, dando-lhe ciência do Acórdão, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

3. Ciente da documentação apresentada, retornem os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle do prazo recursal/certificação do trânsito em julgado da decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/0512, negar registro à inativação da senhora ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA, no cargo de Professor, concedida pelo Decreto n.º 12/20;

II) determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia:

a) que em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à interessada, para que essa, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação;

b) que abstenha-se de editar novo ato de inativação com fundamento em regra na qual a interessada não cumpra todos os requisitos, nos termos desta decisão, bem como assegure à servidora Isabel Cristina de Angelis Bossa o direito de optar pelo retorno à atividade, percebendo o salário atual de seu cargo efetivo, acrescido do abono de permanência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

PROCESSO N.º:-109792/08

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO:-MIGUEL JAMUR (FALECIDO(A) EM 2015), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY

DESPACHO N.º:-81/25

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, consoante Informação n.º 1453/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 43), determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-594690/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SIMONE REGIANE THIEL

DESPACHO 115/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 96334/25 (peças processuais nº 068 e 069), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº-795090/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ANA PAULA ZANINI, ANE CAROLINE TAVARES DA LUZ, CAMILA APARECIDA MORCELLI, CAMILA SOLIGO, ELIZ CASSIELI PEREIRA PINTO, FABIEMI MANFREDI, FRANCIEMI FREITAS FERRON PILAR, GIOVANA ISABEL PINTO, IDALIR JOAO ZANELLA, LEONICE LAVALL MARTINI, MARIELE MELNICHUCKI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, NATIELE CARRER FIOR, PAULA ADRIANA DONATTI, RAFAELA FEVERSANI, ROSANGELA BOZESKI, SUELEN BRUFATI, TERCIA BORGES DELEGA

DESPACHO 159/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

[...]

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle,

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



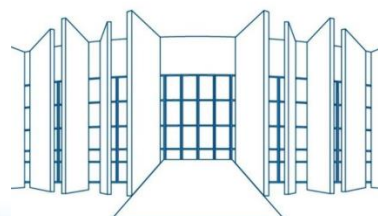
Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 800/25

Processo nº: 532994/11

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 12:19:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Interessado: JOAO RENATO CUSTODIO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 801/25

Processo nº: 310668/20

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 12:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: GLAUCO MACHADO REQUIÃO, IGOR SILVEIRA, MAURILIO DA SILVA CASTIONI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PATRICIA PINHEIRO DA SILVA, RAONI BUENO TAVARES, RENATO KOEKE TRAMUJAS, RUDISNEY GIMENES FILHO, TOP CENTER PONTAL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 802/25

Processo nº: 317938/02

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 13:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR JOÃO TURIN - EFM

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 803/25

Processo nº: 397932/05

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 13:41:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Interessado: LUIZ WESSLER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 804/25

Processo nº: 44714/10

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 13:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: IVANOR DACHERI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 805/25

Processo nº: 310732/03

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 13:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA

Exercício: 2002

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 806/25

Processo nº: 361541/09

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 14:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS

Interessado: RAUL ANTONIO MADALAZZO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 807/25

Processo nº: 3760/01

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 14:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Exercício: 2000

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 808/25

Processo nº: 101163/19

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 14:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, MARILENA CAMPOS RODRIGUES, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 809/25

Processo nº: 524294/23

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 14:16:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALESSANDRA SAFIANO, ALEXANDRA DO PRADO DE LIMA VALLE, ANA PAULA COLACO, ANA PAULA RIPKA, ANA PAULA VANSUITA, ANDREA ROSSA, ANDREIA CRISTINA GOLOMBEK CORDEIRO, ANDREIA MIRIAN DINARTE DA ANUNCIACAO, BRUNA ALVES DO NASCIMENTO, BRUNA PAULA ZANATTA, CINTHIA JANAINA DA SILVA, CLEIDE KUNISZ TACIOR, DANIELA TATIANE LEANDRO, DANIELE DA LUZ PEREIRA, EDICLEIA MLENEK, EDIVANIA DE MOURA E COSTA, ELI SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE SATIKO KAWATA NOMADA, ELZA MERY DOS REIS ROCHA, FERNANDA LIMA DO AMARAL, FERNANDO DE OLIVEIRA DA COSTA, FLAVIA DUTRA MEIADO FIALHO, FRANCIELE KORCZEK, FRANCIELLE CANARCO DO NASCIMENTO DE MORAES, GABRIELA RUDOLF KUZMA, GIOVANA VAZ DA SILVA RETIKA, GISSELL BACELAR FERREIRA PENTEADO, GLAUCIA GISELA SPADER, GRAZIELLE MARQUARDT DITTERICH, HELEN KUKLA RIBEIRO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIELLI BIESEK FELIZARDO, JANETE DA APARECIDA MILITA, JOSAINA DE FATIMA SLOMA WASCH, JOSENA SOUSA SILVA, JULIANA FERNANDES RAMOS CREPALDI, JULIANE BUDEK DIAS, KELLEN CRISTINA FERREIRA GORSKI, KHAROLINE SALVADOR GIONGO, LETICIA RAYSA GAIDA, LISABETE FURMAN DA ROCHA, LISANEAS ALBERGONI DO NASCIMENTO, LUANA FAVETTI, LUARA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, LUCIANA DA SILVA KREZKO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MAIARA PARRILHA TEL BENKE, MARIA AUGUSTA AKEMI SOUZA MARUO, MARIA FRANCIELI SKULSKI OPALINSKI, MARICELI GONCALVES DA SILVA, MARLI DE FATIMA CARVALHO SILVA, MATILDE FERNANDES DOS SANTOS SCHMIDT CALLIARI, MICHELLE CRISTINE ALBERTI DA SILVA, MONICA MOTTA DA SILVA MARTINS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NILSON VIVIURKA, PRISCILA GONCALVES SILVA, QUEZIA RANKEL ZBONIK, REGIANE DAS GRACAS ALVES DA SILVA, REGIANE RODRIGUES GONCALVES SKROCH, ROSANGELA MARIA DA SILVA, ROSANGELA MELIN, SANDRA DA SILVA MOREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA, SILMARA VIEIRA GRITTEN, SIMONE CASTILHO PEREIRA, TAMIRES CHIME GARRATINI, TAMIRES FERREIRA DE LIMA, TATIANA VIEIRA ZELLA, TATIANE GROS, THAIS BENTO CLARO, THAIS FELIX, THALITA SILVEIRA DA LUZ, VALERIA MARA IENKOT, VANESSA RAIANNA GELBCKE, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, ZELIA BALISKI

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: dependência, conforme Despacho Processual Diverso 264/2025 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 810/25

Processo nº: 502181/11

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 15:04:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 811/25

Processo nº: 397932/05

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 15:11:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Interessado: LUIZ WESSLER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 812/25

Processo nº: 450951/10

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 15:53:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

Interessado: DINO CARME APARECIDO LIMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 1873/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 813/25

Processo nº: 402917/07

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 15:58:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Interessado: ELEOMIL ALTIVO FUZETI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 814/25

Processo nº: 45557/07

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 16:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: AÇÃO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES

Interessado: EDISON PEREIRA DE MAGALHAES

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 815/25

Processo nº: 495157/09

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 16:28:00

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 816/25

Processo nº: 463924/07

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 16:29:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: ORDEM DOS CAVALEIROS DE GUARAPUAVA

Interessado: CEZAR ROBERTO OLIVEIRA KRUGER

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 817/25

Processo nº: 421640/06

Data e hora da redistribuição: 24/03/2025 16:30:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: MANOEL AGUILAR FILHO

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 24/03/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1250/2025

Processo Nº: 169114/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 07:53:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: VICENTE SAMPAIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1251/2025

Processo Nº: 165470/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 08:37:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LEONIR ANTONIO GELHEN, RENI KOVALSKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1252/2025

Processo Nº: 158295/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 08:41:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1253/2025

Processo Nº: 132610/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 08:43:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: JOAO PEDRO MAGON, MOACIR ANDREOLLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1254/2025

Processo Nº: 165860/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 08:47:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: JOSE BORSATTO, LUCIANE DE FATIMA GARCIA DA ROSA, VALDELIRIO BORGES DE LIMA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1255/2025

Processo Nº: 159542/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:12:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1256/2025

Processo Nº: 169491/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:17:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADRIANO BACKES, MARCIO ANDREI RAUBER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1257/2025

Processo Nº: 119214/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:22:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, CARLOS NOWAK
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1258/2025

Processo Nº: 169521/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:23:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: CLAUDIO COVRE, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1259/2025

Processo Nº: 167731/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:24:59
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1260/2025

Processo Nº: 155750/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:27:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1261/2025

Processo Nº: 169416/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:30:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: VIVIANE COMIRAN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1262/2025

Processo Nº: 167928/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:32:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1263/2025

Processo Nº: 169645/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:37:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1264/2025

Processo Nº: 169653/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:41:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CLAUDEIR GORDIANO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1265/2025

Processo Nº: 169718/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:47:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: APARECIDO DE SOUZA, VILMAR ANDRADE DE LIMA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1266/2025

Processo Nº: 167960/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 09:57:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: J P BELEZE, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1267/2025

Processo Nº: 169726/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:08:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: SILVANE BOTTEGA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1268/2025

Processo Nº: 169904/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:23:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU, APARECIDO BUZATO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1269/2025

Processo Nº: 169971/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:28:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Interessado: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, RAFAEL MAESTÁ BEZERRA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1270/2025

Processo Nº: 130277/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:33:07

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (FILIAL), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1271/2025

Processo Nº: 169920/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:35:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ULISSES DE SOUZA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1272/2025

Processo Nº: 169106/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:39:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SK SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1273/2025

Processo Nº: 139550/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:39:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Interessado: MARCILIO ANTONIO DE SOUZA, RONALDO CESAR DOS SANTOS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1274/2025

Processo Nº: 170112/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

Interessado: GLAUCO TIRONI GARCIA, MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, WAGNER MARTINS DE ALMEIDA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1275/2025

Processo Nº: 170139/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:47:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA, APARECIDO JOSÉ BRITO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1276/2025

Processo Nº: 169831/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: SUSANA APARECIDA BORELLI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1277/2025

Processo Nº: 225141/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:57:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ADRIANA ALVES, ADRIANO ALVES, AIGLE DA SILVA CARISSIMI, ALYNE DE SOUZA LOPES PEREIRA, AMANDA CRISTINA GESSI, AMANDA MARIA GASPAS RAMOS NOVELLI, AMANDA PAULA NUNES ORTIZ, AMANDA RODRIGUES DA CUNHA, AMAURI GUBERT, ANDERSON APARECIDO MACEDO E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 761905/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1278/2025

Processo Nº: 168240/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 10:59:04

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1279/2025

Processo Nº: 169505/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:07:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Interessado: ADRIANO SERGIO NUNES, MARCOS PAULO PÉRIGO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1280/2025

Processo Nº: 131923/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:11:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: IZABEL CRISTINA ALVES, MARCOS ANTONIO VALERIO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1281/2025

Processo Nº: 170325/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:24:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

Interessado: EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA, VANDERLEI DA FONSECA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1282/2025

Processo Nº: 164759/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:28:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Interessado: AMADEU ELIZIO SANTOS, ANTONIO MARTINS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1283/2025

Processo Nº: 170554/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:43:42

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1284/2025

Processo Nº: 170570/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 11:50:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAO JOSE ARCE MORALES, PAULO APARECIDO DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1285/2025

Processo Nº: 676538/22

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 12:10:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIEDÊNCIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1286/2025

Processo Nº: 142356/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 12:10:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: LEONILDO APARECIDO JULIAO, ODAIR JOSE PAVIANI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1287/2025

Processo Nº: 170694/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 12:23:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: ARTHUR BASTIAN VIDAL, MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1288/2025

Processo Nº: 192139/24

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 12:30:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, CAMILA DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEIA ARAÚJO CORDEIRO, CRISTIANE MACHADO ALVES, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO E OUTROS.
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1289/2025

Processo Nº: 155814/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:20:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: EDINALVO LIMA VENTURA, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1290/2025

Processo Nº: 170902/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:22:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÊS
Interessado: ANARIO ALVES FILHO, HILLEBRAND DE BOER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1291/2025

Processo Nº: 168517/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:23:24
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1292/2025

Processo Nº: 170937/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:28:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO
Interessado: CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARCELO FILITE, MARIA DA PENHA MARQUES SAPATA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1293/2025

Processo Nº: 170970/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:38:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: CARLOS ALBERTO MACHADO, JOVANILDO VIOLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1294/2025

Processo Nº: 171020/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:46:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1295/2025

Processo Nº: 171011/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:49:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FERNANDO CESAR TEIXEIRA, MAURO LEITE DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1296/2025

Processo Nº: 153722/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:51:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: ONIVALDO PIOVESANA, TIAGO DA PENHA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1297/2025

Processo Nº: 171054/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 13:58:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1298/2025

Processo Nº: 171240/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:20:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: DALCI VIEIRA BERTI, JOAO ELTO RANGEL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1299/2025

Processo Nº: 166131/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:21:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Interessado: NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, VALDEMIR RIBEIRO NARDI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1300/2025

Processo Nº: 160559/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:31:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, SERGIO SANTANA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1301/2025

Processo Nº: 171224/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:44:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: VALDIR DAS DORES MANZANI, VOLMIR PEREIRA RAMOS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1302/2025

Processo Nº: 171380/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:44:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Interessado: LUIZ CARLOS DE BORBA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1303/2025

Processo Nº: 171429/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:47:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CLEBER MARCOS NOGUEIRA, LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1304/2025

Processo Nº: 138898/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:48:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, PEDRO MINORU INOUE

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1305/2025

Processo Nº: 171445/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 14:48:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Interessado: ANDERSON ROBERTO CAMARGO, MARCIO ALVES PEREIRA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1306/2025

Processo Nº: 171526/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:24:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

Interessado: LEVERCI SILVEIRA FILHO, LUIZ DAMASO GUSI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1307/2025

Processo Nº: 161172/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, WILLIAM JOSE GONCALVES

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1308/2025

Processo Nº: 169734/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:25:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1309/2025

Processo Nº: 171674/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:27:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, NARA REGINA FREIRE DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1310/2025

Processo Nº: 171755/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:28:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: MARCOS PAULO ALVES, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1311/2025

Processo Nº: 144049/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:31:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: GUSTAVO EIJI WATASHI, ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1312/2025

Processo Nº: 171712/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:32:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1313/2025

Processo Nº: 171186/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:32:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

Interessado: ALZIRA BARBOSA, CLARICE BISCONSIM

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1314/2025

Processo Nº: 171727/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:40:21

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANGELA MARIA BAGGIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1315/2025

Processo Nº: 171747/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:40:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Interessado: ADILSON DOS SANTOS, GILMAR ROBERTO DE REZENDE

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1316/2025

Processo Nº: 171984/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:46:28

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, LORENI TERESINHA DOMANSKI, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1317/2025

Processo Nº: 152149/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:47:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, OSNEI STADLER

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1318/2025

Processo Nº: 172018/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:48:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: ALTAIR PANZERA, MARCOS ANTONIO FRANCISCONI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1319/2025

Processo Nº: 171992/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:51:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA, SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1320/2025

Processo Nº: 171968/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:56:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: GUSTAVO CARDOSO GONÇALES, IVAN DOUGLAS FREIBERGER

FREITAS PEREIRA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1321/2025

Processo Nº: 172085/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 15:59:33

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: VICTOR GREGORIO RODRIGUES NADAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1322/2025

Processo Nº: 149032/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:02:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: LUCIANO ROIK

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1323/2025

Processo Nº: 172336/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:10:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Interessado: MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1324/2025

Processo Nº: 172107/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:17:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1325/2025

Processo Nº: 172379/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:21:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1326/2025

Processo Nº: 169289/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE

UMUARAMA

Interessado: ALEXANDRE GOBBO MAROTO, BENEDITO MORENO DOS SANTOS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1327/2025

Processo Nº: 171879/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:25:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, SANDRA

APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1328/2025

Processo Nº: 172450/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:26:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI

Interessado: CARLOS ALBERTO RAFAELLI, DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1329/2025

Processo Nº: 169211/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:32:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

Interessado: RODRIGO FERNANDES PEREIRA, VANIO CESAR PRESSINATTE

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1330/2025

Processo Nº: 171704/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:42:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Interessado: ISAAC MAIA LEMES, JOELMIR BATISTA SOARES

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1331/2025

Processo Nº: 168207/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:42:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA

ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: JAIME DA SILVA STANG

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1332/2025

Processo Nº: 172476/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:43:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1333/2025

Processo Nº: 172115/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:54:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PREVISORON - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: GRACIELE GEHRING, LUCILENE DITKUM

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1334/2025

Processo Nº: 149083/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:55:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, RODRIGO RIBEIRO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1335/2025

Processo Nº: 172735/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:56:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1336/2025

Processo Nº: 172727/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:58:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: CRISTIANO RODRIGO WEBER, NEIMAR JOSÉ KRONE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1337/2025

Processo Nº: 171593/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 16:59:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1338/2025

Processo Nº: 171631/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 17:31:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1339/2025

Processo Nº: 172433/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 17:41:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, RODRIGO ALTAIR SILVA E SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1340/2025

Processo Nº: 149121/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 17:48:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: EDSON ROBERTO ZANELLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1341/2025

Processo Nº: 172980/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 18:25:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Interessado: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, FABIANO JOSE BUENO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1342/2025

Processo Nº: 172697/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 18:28:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: ADILSON JOSE KULAKOWSKI, JOSE CARLOS CORREA LEAO (FALECIDO(A) EM 2024)
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1343/2025

Processo Nº: 170490/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 18:53:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
Interessado: ALEKISSON MICHEL TOMAZI, HILTON MARIO DE ALENCAR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1344/2025

Processo Nº: 141503/25

Data e hora da distribuição: 24/03/2025 20:49:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Interessado: DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, EDIGAR HENRIQUE LEITE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1345/2025

Processo Nº: 165038/25

Data e hora da distribuição: 25/03/2025 00:00:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-421720/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO-GERSON NUNES DA SILVA, NELSON FERREIRA RAMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-370/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 266/25 - COAP peça nº 57: - MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-312505/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI, WILLIAN CEZAR VIEGA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-371/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 251/25 - COAP peça nº 60: - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-148489/23

**ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-372/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 252/25 - COAP peça nº 60:
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-566876/23

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ARTHUR AUGUSTO BARIZON PESSA, BRIAN DAVID
GRAJALES TRIANA, CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA, CARINA MOREIRA COSTA,
JULIANA CAMPOS DE FREITAS, JULIANA HONDA LOPES, LEANDRO
VANALLI, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PERES, MATEUS TENORIO
BAUMGARTNER, MILENE RODRIGUES MARTINS, PAULO CESAR OSSANI,
PAULO VINICIUS MOREIRA DA COSTA MENEZES, YERKO CONTRERAS
ROJAS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-374/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 255/25 - COAP peça nº 38:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-562834/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO-AYSLA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS, BIANCA GOMES DE
OLIVEIRA ORSO, DAIANE CAROLINE DE PAULA, DAVI FELIPE GROSS
GUIMARAES, DENIS VINICIUS TONHI DE SOUZA, EDUARDO BASSAN
TARTARI, FERNANDO ORTEGA DE LIMA, FRANCISCO KIKUCHI RIBEIRO,
IDALVA ALVES BARBOSA, ILSON RAFAEL, JOSE MARIA PEREIRA
FERNANDES, JULIANO DEMAZZI, LETICIA PEIXOTO DA SILVA, LUIS
EDUARDO MENDONÇA DE PAULA, MARCOS VINICIUS FANEGAS, MARIA
ISABEL JUNQUEIRA CARBO, NOELY DA SILVA, REGIS JOSE LUIZ DOS
SANTOS, SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI, TAIS CRISTINE CALIXTO
ANDRE, VINICIUS GIL SOSSAI, VINICIUS LUCAS FARIA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-375/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LOANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 256/25 - COAP peça nº 69:
- MUNICÍPIO DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-601825/23

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ANDRE BONSANTO DIAS, ARNALDO MARTIN SZLACHTA
JUNIOR, BETHIELLE AMARAL KUPSTAITIS, DAIANE LETICIA BOIAGO, DAVID
ANTONIO DE CASTRO NETTO, DIEGO GRANJA DO AMARAL, DOUGLAS
MARQUES, ESTOGLILDO GLEDSON BATISTA, FERNANDA CAVASSANA DE
CARVALHO, FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO, JOAO ALFREDO MARTINS
MARCHI, KAROLINE DUTRA SZUL, KATIA MILENE DOS SANTOS MAFFI,
KLESIA GARCIA ANDRADE, LEANDRO VANALLI, LEILANE PATRICIA DE LIMA,
LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO, MARCOS CLOVIS FOGACA, MARTHA LEMOS
DE MORAES, MATEUS VIANA BRAZ, MICHELLI APARECIDA DAROS, PAULA
POIET SAMPEDDO, RENAN MORETTI BERTHO, RENATA DE PAULA DOS
SANTOS, THIAGO DE CASTRO LEITE, VALÉRIA BARREIRO POSTALI
SANTANA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-376/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 257/25 - COAP peça nº 36:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-601841/23

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ALINY DE LIMA SANTOS, AQUILA CAROLINA FERNANDES
HERCULANO RAMOS MILARE, CARINA BERTOLDI FRANCO, DANIEL
VICENTINI DE OLIVEIRA, DIEGO CARDOZO MASCARENHAS, FABRICIA
GIMENES, FERNANDA RIBEIRO BAPTISTA MARQUES DE ALMEIDA,
FRANCIELLE PELEGRIN GARCIA GEREMIAS, GUILHERME BARROSO
LANGONI DE FREITAS, LEANDRO VANALLI, LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES,
LUIZ RICARDO OLCHANHESKI, MARIANA DE SOUZA TERRON, MICHELE
CAROLINE DE COSTA TRINDADE, PATRICIA DE SOUZA BONFIM DE
MENDONÇA, PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT, PAULA CAROLINA
TEIXEIRA MARRONI, PRISCILLA DE LAET SANT ANA MARIANO, RENATA
NOGUEIRA DE MOURA, ROBERTA TOGNOLLO BOROTTA UEMA, SAMUEL
BOTIAO NERILLO, SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA, VANESSA
MENEZES MENEGASSI, VERÔNICA VOLSKI, VIVIANE CAZETTA DE LIMA
VIEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-377/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 258/25 - COAP peça nº 36:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-151714/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO-AGNALDO TREVISAN, VITOR HUGO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-378/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 260/25 - COAP peça nº 74:
- MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-625711/18

**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO-ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, THIAGO LOPES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-379/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 261/25 - COAP peça nº 78:
- CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 24 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-631619/23

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ALAN RIZZATO ESPESSATO, ALEXANDRE ROSSI, ALISSON
RENAN SVAIGEN, ANA PAULA QUITES LARROSA, ANDRE LUIS NOCERA
MANSOUR, ANDRE LUIZ CAZETTA, ANDRE SCHLEMMER, CAMILA CANDIDA
COMPAGNONI DOS REIS, CAMILA DE BRITO MIRANDA, CARLOS ALEXANDRE
FERRI, CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA, EMILIA SAVIOLI LOPES, FELIPE
PIANA VENDRAMELL FERREIRA, JOSE AUGUSTO ALVES PIMENTA, JULIANA**

SAYURI KURUMOTO BARBOSA, LAYANE ALVES NUNES, LEANDRO VANALLI, LEANDRO VITOR PAVAO, LUCAS LIMA PROVENSI, LUIS FERNANDO CUSIOLI, MARCELO DE GOMENSORO MALHEIROS, MARCELO DOS SANTOS FORCATO, MATHEUS LOPES HARTH, NATANI APARECIDA DO BEM, PATRICIA STEFAN DE CARVALHO, PAULA PIVA LINKE, RAFAELLA SALVADOR PAULINO, RICARDO VICENTE DE PAULA REZENDE, TAINARA RIGOTTI DE CASTRO, TALITA DRUZIANI MARCHIORI, THIAGO BOTION NERI, WARDLEISON MARTINS MOREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-380/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 262/25 - COAP peça nº 37: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-102150/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO-AURICIO GEHLEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-381/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 356/25 e nº 393/25 - COAP peça nº 20 e 21: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-102095/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO-AURICIO GEHLEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-382/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 358/25 e nº 399/25 - COAP peça nº 20 e 21: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-102079/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO-AURICIO GEHLEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-383/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 360/25 e nº 400/25 - COAP peças nº 20 e 21: - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social -50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-254068/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO-ADELAR ANTONIO VEDELAGO, CAROLINA DE FATIMA VEDELAGO, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-384/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 407/25 - COAP peça nº 22: - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-404973/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO-GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, TAKETOSHI SAKURADA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-385/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 263/25 - COAP peça nº 56: - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-673575/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO-LUIS CARLOS PERLI, RENE VIEIRA DUARTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-386/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 264/25 - COAP peça nº 20: - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-253983/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
INTERESSADO-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-387/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 267/25 - COAP peça nº 81: - MUNICÍPIO DE CARAMBÉI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-347490/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO-ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-388/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 268/25 - COAP peça nº 84: - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 24 de março de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-756098/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-ELZA APARECIDA DA SILVA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-389/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 269/25 - COAP peça nº 17:
- MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-630388/23
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ADRIANA BILLER APARICIO, ELIZANDRA SEVERGNINI, FRANCIELE DO PRADO DACIE, GUSTAVO NORONHA DE AVILA, KARIN BORGES SENRA, LEANDRO VANALLI, LETICIA XANDER RUSSO, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, THAÍS ALVES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-390/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 270/25 - COAP peça nº 43:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-622489/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-391/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 218/25 - COAP peça nº 23:
- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-705353/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO-ELZA HAASE RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-392/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 276/25 - COAP peça nº 42:
- MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-5666/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI, WILLIAN CEZAR VIEGA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-393/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 277/25 - COAP peça nº 11:
- MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-617101/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-394/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 278/25 - COAP peça nº 56:
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-15178/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO-EDUI GONCALVES, PEDRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-395/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 279/25 - COAP peça nº 38:
- MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-561602/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO-LUIZ VANDERLEY MARSON SARDI, REINALDO GROLA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-396/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 298/25 - COAP peça nº 52:
- MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-748338/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO-JOSE PAULO VIEIRA AZIM, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-397/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 299/25 - COAP peça nº 43:
- MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 24 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-266503/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-398/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 364/25 - COAP peça nº 55:
- MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 24 de março de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-180366/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO-PAULO CEZAR CASARIL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-399/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 366/25 - COAP peça nº 69:
 - MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 24 de março de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-402881/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO-DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-400/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBAÚ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 366/25 - COAP peça nº 69:
 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 24 de março de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-607998/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-401/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 370/25 - COAP peça nº 26:
 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 24 de março de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-43168/18
ORIGEM-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO-CARLOS ROBERTO TAMURA, JUAREZ ALBERTO DIETRICH, NILSO PAULO DA SILVA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-402/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 371/25 - COAP peça nº 32:
 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 24 de março de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 187/2024

Altera a Instrução Normativa nº 165, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o período de 2022 a 2027.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, nos arts. 5º, XIII, 187, II, e 193 a 196 do Regimento Interno, bem como nos arts. 31 e 32 da Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2023, e considerando o Acórdão nº 2695/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 506451/24,
RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 165, de 4 de novembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

ANEXO*

Plano Estratégico 2022-2027

Missão

Atuar no controle dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

Visão

Consolidar-se como tribunal próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem.

Valores

VALOR	DEFINIÇÃO
FOCO DE DESEMPENHO	EM Atuar com excelência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, visando garantir resultados relevantes.
INOVAÇÃO	Estimular o desenvolvimento de soluções criativas e a busca de novas tecnologias, como forma de obter respostas aos desafios.
INTEGRIDADE	Atuar em conformidade com os valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.
SUSTENTABILIDADE	Implementar ações e políticas alinhadas com as diretrizes globais de desenvolvimento sustentável.
TEMPESTIVIDADE	Assegurar a entrega de resultados úteis, por meio de uma atuação ágil, oportuna e no momento adequado.

*Alterado pela Instrução Normativa nº 187, de 6 de novembro de 2024.

Objetivos e Indicadores Estratégicos

Perspectiva: RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

Objetivo 1

Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços públicos.

Fiscalizar com foco na melhoria do desempenho da Administração Pública de modo que os serviços prestados atendam o interesse da sociedade.

Indicadores Estratégicos

1.1 Índice de efetividade das fiscalizações:

Mede o percentual de achados de fiscalização monitorados no ano da meta que foram sanados pelo ente fiscalizado. Considera achados resultantes de fiscalizações apreciadas em Processos de Homologação de Recomendações - PHR e Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

Metas						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
medir		50%	51%	52%	53%	54%

Fórmula de cálculo: [(Quantidade de achados municipais e estaduais sanados) /

Informações

Sem publicações

(quantidade total de achados de fiscalização municipal e estadual monitorados no ano) x 100

1.2 Quantidade de avaliações de políticas públicas multinível:

Mede a quantidade de avaliações de políticas públicas conforme NBASP 9020, e a quantidade de auditorias com avaliação de políticas públicas, ambas com abordagem multinível.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	1	1	2	2	2

Fórmula de cálculo: Somatória das avaliações de políticas públicas, conforme NBASP 9020, e de auditorias que incluem uma avaliação de política pública, ambas com abordagem multinível e que atendam os critérios de medição estabelecidos.

Críticos de medição:

1. Constar no objetivo da fiscalização a intenção de realizar a avaliação de determinada política, especificando o escopo desta avaliação.
2. Ao menos uma das questões de auditoria deve contemplar a análise da relevância ou utilidade da política pública analisada;
3. Ter uma abordagem multinível, quando a política analisada envolver mais de uma esfera de governo.

A fiscalização, nesse caso, pode ser conduzida por uma unidade técnica, desde que esta realize a análise da parcela de responsabilidade de cada esfera de governo envolvida na política pública.

1.3 Prestação de Contas de Governo municipal com análise de políticas públicas:

Mede o cumprimento das etapas de implementação do modelo de prestação de contas de governo municipal.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
planejar e propor modelo e normatização	implementar e instrumentalizar ferramentas do modelo e planejar a inserção do controle social no processo avaliativo	inserção dos controles interno e externo no processo de avaliação de consistência dos dados	inserção do controle social no processo de avaliação de consistência dos dados	reavaliar e aprimorar modelo para novo ciclo	reavaliar e aprimorar modelo para novo ciclo

Fórmula de cálculo: Verificação do cumprimento do cronograma.

1.4 Prestação de Contas de Governo estadual com análise de políticas públicas:

Mede o cumprimento das etapas de implementação do modelo de prestação de contas de governo estadual.

Metas			
2024	2025	2026	2027
planejar modelo e propor normatização	implementar e instrumentalizar ferramentas do modelo	inserção dos controles interno e externo no processo de avaliação de consistência dos dados	inserção do controle social no processo de avaliação de consistência dos dados

Fórmula de cálculo: Verificação do cumprimento do cronograma.

Objetivo 2

Fomentar melhorias de gestão, governança e integridade.

Fiscalizar com foco no aprimoramento dos processos de gestão e governança dos entes fiscalizados e no fortalecimento de sua integridade para prevenção de desvios e priorização do interesse público sobre interesses privados.

Indicadores Estratégicos

2.1 Quantidade de entidades capacitadas em programa de aprimoramento da gestão, governança e integridade:

Mede a quantidade de entidades que participaram e concluíram todas as etapas do programa de aprimoramento da gestão, governança e integridade.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
10	20	30	Desenhar programa e capacitar entidades	40	40

Fórmula de cálculo: Somatória de entidades que participaram e concluíram todas as etapas do programa de aprimoramento da gestão, governança e integridade.

Nota explicativa: Para o fim deste indicador, considera-se "programa de aprimoramento da gestão, governança e integridade": série de capacitações sequenciadas e complementares entre si, promovida pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal, no período de um ano, que vise propiciar a aprendizagem e o desenvolvimento dos servidores das entidades jurisdicionadas participantes nos temas

2.2 Quantidade de auditorias operacionais voltadas à gestão e governança:

Mede a quantidade de auditorias operacionais voltadas à gestão e governança de acordo com NBASP 3000/42: Uma abordagem orientada a sistema examina o bom funcionamento dos sistemas de gestão. Frequentemente, os princípios elementares de boa gestão serão úteis para examinar as condições de eficiência ou efetividade/eficácia, mesmo quando não houver um consenso claro sobre um problema ou quando os impactos ou produtos não estiverem claramente definidos.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
6	6	8	8	10	10

Fórmula de cálculo: Quantidade, por tema, de auditorias operacionais municipais e estaduais voltadas à gestão e governança.

Objetivo 3

Mitigar o desperdício e o desvio de recursos públicos por meio de atuação preventiva e pedagógica.

Adotar estratégia de fiscalização preventiva considerando riscos significativos e sistêmicos.

Indicadores Estratégicos

3.1 Volume de recursos fiscalizados por meio de acompanhamento:

Mede o valor total fiscalizado por meio de acompanhamentos da gestão estadual e municipal.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
medir e definir	medir e definir	7 bilhões de	7,35 bilhões de	7,7 bilhões de	8,05

metas	metas	reais	reais	reais	bilhões de reais
-------	-------	-------	-------	-------	------------------

Fórmula de cálculo: Valor fiscalizado em análise concomitante de editais de licitação municipais e estaduais (não entram no cálculo o valor referente análise de PPPs e concessões).

3.2 Índice de análise de editais realizados com base em análise de riscos:

Mede o percentual de análise de editais cuja realização foi definida a partir de análise de riscos documentada.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
60%	60%	70%	70%	80%	80%

Fórmula de cálculo: [(Quantidade de análise de editais municipais e estaduais decorrentes de análise de risco) / (quantidade total de análise de editais municipais e estaduais)] x 100.

3.3 Nota da avaliação no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC na Dimensão "Controle Concomitante Externo":

Mede o grau em que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR atende aos critérios de avaliação estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, relativos à dimensão de "Controle Concomitante Externo".

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
4	-	Nota 4 de 4	-	Nota 4 de 4	-

Fórmula de cálculo: pontuação final na dimensão de "Controle Concomitante Externo" do MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, promovido pela ATRICON.

Objetivo 4

Ampliar o exercício da cidadania por meio do diálogo e do compartilhamento de informações.

Reforçar a transparência, a comunicação e a cooperação com a comunidade acadêmica e o público em geral de modo a estabelecer uma interação produtiva.

Indicadores Estratégicos

4.1 Percentual de portais com nota maior ou igual a 90%:

Mede o percentual de portais de transparência avaliados com nota maior ou igual a 90%.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
60%	65%	22%	23%	24%	25%

Fórmula de cálculo: Quantidade de portais com nota maior ou igual a 90% / quantidade total de portais avaliados

Nota explicativa: O indicador parte da premissa de que a expectativa de controle e a frequência das avaliações dos portais de transparência dos jurisdicionados é capaz de induzir a melhoria do desempenho dos entes públicos, não apenas no próprio quesito da disponibilização de informações relevantes para o exercício da cidadania, mas também por favorecer o controle social como mecanismos de aprimoramento dos serviços públicos.

Vale notar, também, que o Índice de Transparência Pública consiste em parâmetro para medir o grau de transparência, boas práticas e usabilidade dos portais eletrônicos por meio de metodologia que consiste na coleta de informações sobre a conformidade legal na disponibilização de dados (a respeito de receitas, despesas, atos, obras e outros assuntos cobertos pela legislação pertinente).

4.2 Quantidade de ações de fiscalização com participação do controle social:

Mede a quantidade de fiscalizações anuais realizadas com participação do controle social, em qualquer uma das fases: planejamento, execução ou monitoramento.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5	5	10	10	15	15

Fórmula de Cálculo: Quantidade de temas de fiscalizações municipais e estaduais realizadas em conjunto com o Controle Social.

Nota explicativa: Ações no âmbito das Contas de Governo não serão computadas, visto que já são computadas nos indicadores 1.3 e 1.4.

Objetivo 5

Melhorar o desempenho do sistema de controle externo por meio de atuação em rede.

Atuar de forma colaborativa com outras instâncias de controle de modo a evitar duplicação (e desperdício) de esforços e ampliar os resultados da fiscalização.

Indicadores Estratégicos

5.1 Quantidade de ações conjuntas de controle:

Mede a quantidade de ações de fiscalização executadas a cada ano pelo TCE-PR em conjunto com outros agentes de controle e/ou entidades de interesse.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
2	2	3	3	3	3

Fórmula de Cálculo: somatória das ações conjuntas de fiscalização executadas.

Nota explicativa: Quando se tratar de auditoria, considerar por tema e não por município.

5.2 Quantidade de ações de outros órgãos de controle embasados em dados e informações fornecidos pelo TCE-PR:

Mede a quantidade de ações de outros órgãos de controle iniciadas a partir de fiscalizações do TCE-PR e com base em dados e informações fornecidos.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5	5	5	8	10	10

Fórmula de cálculo: Somatória das ações de outros órgãos de controle iniciadas a partir de fiscalizações do TCE-PR e com base em dados e informações fornecidos.

Nota explicativa: Exemplos de órgãos de controle: outros tribunais de contas, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Controladoria-Geral do Estado, polícia, Receita Federal, Advocacia-Geral da União.

Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS

Objetivo 6

Priorizar a fiscalização de políticas e serviços públicos de maior relevância para sociedade com o emprego da análise de riscos.

Realizar fiscalizações que tenham impacto na vida das pessoas.

Indicadores Estratégicos

6.1 Índice de fiscalizações do Plano de Fiscalização selecionadas com base em análise de materialidade, relevância e risco:

Mede o percentual de diretrizes do Plano de Fiscalização que foram selecionadas com base em critérios de risco, relevância ou materialidade.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
70%	75%	80%	não aplicável		

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de diretrizes municipais e estaduais do Plano de Fiscalização decorrentes de análise de risco, relevância ou materialidade}) / (\text{quantidade total de diretrizes específicas de fiscalização previstas no Plano de Fiscalização por iniciativa própria})] \times 100$

Nota explicativa: A elaboração do Plano de Fiscalização é bianual, portanto, não é possível medir em 2025 e 2027.

6.2 Índice de execução do Plano de Fiscalização:

Mede o percentual de diretrizes específicas de fiscalização previstas no Plano de Fiscalização que tenham iniciado a fase de execução dentro do ano de medição.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
60%	65%	70%	75%	80%	85%

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de diretrizes específicas de fiscalização previstas no Plano de Fiscalização e que tenham entrado na fase de execução}) / (\text{quantidade total de diretrizes específicas de fiscalização previstas no Plano de Fiscalização})] \times 100$

Objetivo 7

Integrar a estrutura organizacional e alinhar/ padronizar a atuação da fiscalização para promover sinergia, gerar resultados consistentes e racionalizar a utilização dos recursos.

Estabelecer e adotar processos de trabalho, metodologias e padrões comuns à fiscalização estadual e municipal.

Indicadores Estratégicos

7.1 Índice de ações de fiscalização registradas em sistema de informações único do TCE-PR:

Mede o percentual de ações de fiscalização que estão registradas no INTEGRA, considerando os módulos disponíveis.

Metas						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Disponibilizar de forma completa o Sistema Integra	30%	80%	100%	100%	100%	

Fórmula de cálculo: $[(\text{Quantidade de ações de fiscalização municipal e estadual registradas no INTEGRA}) / (\text{quantidade total de ações de fiscalização municipal e estadual})] \times 100$

7.2 Índice de fiscalizações realizadas com base no padrão de fiscalização do TCE-PR:

Mede o percentual, via amostragem, de ações de fiscalização que estão de acordo com o Manual de Padrões de fiscalização do TCE-PR, conforme controle de qualidade estabelecido pelas unidades.

Metas						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Estabelecer por ato normativo o Manual de Padrões de fiscalização do TCE-PR	3	4	5	6	7	
	60%	70%	80%	90%	100%	

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de ações de fiscalização municipal e estadual conforme padrão}) / (\text{quantidade total de ações de fiscalização municipal e estadual analisadas})] \times 100$

Objetivo 8

Ampliar fiscalizações operacionais e promover soluções consensuais.

Fiscalizar com foco no aprimoramento do desempenho dos entes auditados e dos resultados das políticas públicas.

Indicadores Estratégicos

8.1 Percentual de auditorias operacionais:

Computa o percentual de auditorias operacionais – AOPs ou combinadas (desempenho e conformidade) que tenham iniciado a fase de execução dentro do ano de medição, por município/órgão/entidade.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
50%	50%	55%	60%	65%	70%

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de AOPs ou auditorias combinadas municipais e estaduais}) / (\text{quantidade total de auditorias municipais e estaduais})] \times 100$

8.2 Índice de soluções consensuais decorrentes de fiscalizações:

Mede o percentual de achados de fiscalização que foram sanados, no ano da meta, pelo ente fiscalizado antes da conclusão da fiscalização.

Metas			
2022	2023	2024	2025
medir	36%	38%	40%

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de achados municipais e estaduais sanados}) / (\text{quantidade total de achados de fiscalização municipal e estadual})] \times 100$

Objetivo 9

Mensurar sistematicamente o resultado das ações de controle para subsidiar o planejamento e a melhoria da relação custo-benefício do TCE-PR.

Implementar sistemática de mensuração de desempenho do TCE-PR.

Indicadores Estratégicos

9.1 Relação custo x benefício do TCE - PR:

Computa a relação custo-benefício da atuação do controle externo com base no orçamento do órgão e na quantificação de benefícios das ações de controle.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
apurar os benefícios	apurar os benefícios	143%	150%	157%	164%

Fórmula de Cálculo: $(\text{Proposta de Benefício Potencial} + \text{Benefício Potencial} + \text{Benefício Efetivado sem Registro Potencial} + \text{Efetivação de Benefício Potencial}) / \text{Orçamento realizado do TCE-PR (incluindo Fundo de Controle Externo)}$

9.2 Índice de fiscalizações com benefícios mensurados:

Mede o percentual de fiscalizações cujos benefícios foram mensurados com base em critérios padronizados.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
20%	30%	100%	100%	100%	100%

Fórmula de Cálculo: $[(\text{Quantidade de ações de fiscalização municipal e estadual com benefícios mensurados}) / (\text{quantidade total de ações de fiscalização municipal e estadual})] \times 100$

Objetivo 10 não aplicável

Assegurar a tempestividade e a efetividade das decisões com soluções que garantam a celeridade na tramitação e a racionalidade na autuação de processos.

Otimizar os processos de trabalho de instrução e julgamento.

Indicadores Estratégicos

10.1 Nota da avaliação no MMD-TC na dimensão de "Prazos para Apreciação":

Mede o grau em que o TCE-PR atende aos critérios de avaliação estabelecidos pela ATRICON, relativos à dimensão de "Prazos para Apreciação".

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	-	Medir BI*	Plano de metas e prazos	Nota 2 de 4	-

*Business Intelligence

Fórmula de cálculo: Pontuação final na dimensão de "Prazos para Apreciação" do MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, promovido pela ATRICON.

10.2 Índice de cautelares concedidas confirmadas na decisão definitiva em prazo inferior a um ano:

Mede o percentual de decisões definitivas que tenham julgado procedente o pedido objeto do processo e, assim, confirmado o acerto da medida cautelar concedida há menos de um ano.

Mede o percentual de decisões definitivas que tenham julgado procedente o pedido objeto do processo e, assim, confirmado o acerto da medida cautelar concedida há menos de um ano.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
40%	45%	50%	55%	65%	75%

Fórmula de Cálculo: $(\text{Quantidade de decisões definitivas que confirmam cautelar concedida em prazo inferior a um ano} + \text{quantidade de decisões de extinção do processo sem resolução de mérito "autotutela"}) / \text{quantidade de decisões definitivas proferidas em processos em que houve homologação de cautelar sem revogação posterior (independentemente do ano de concessão)}$

Objetivo 11

Aprimorar a gestão e a governança institucional.

Adequar-se aos critérios de avaliação de gestão e governança reconhecidos nacionalmente para melhoria do desempenho institucional.

Indicadores Estratégicos

11.1 Índice de Governança Pública - IGovPub/TCU nas dimensões Liderança, Estratégia e Accountability:

Mede o nível de maturidade em Governança Pública- IGovPub/TCU nas dimensões Liderança, Estratégia e Accountability.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
inicial	inicial	49% intermediário	56% intermediário	63% intermediário	71% aprimorado

Fórmula de Cálculo: Nível de maturidade em Governança Pública – IGovPub/TCU nas dimensões Liderança, Estratégia e Accountability segundo faixas definidas na metodologia de medição do índice.

11.2 Índice de execução do Plano Estratégico:

Mede o percentual de indicadores do Plano Estratégico 2022-2027, cujas metas foram atingidas.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
100%	100%	90%	93%	96%	100%

Fórmula de Cálculo: Soma dos resultados dos indicadores medidos no período até o limite de 100%/ quantidade de indicadores medidos.

11.3 Avaliação geral no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD:

Mede o desempenho do Tribunal conforme os critérios de avaliação estabelecidos pela ATRICON e apurado pelo MMD.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
70%	-	75%	Plano de ação	de 80%	Plano de ação

Fórmula de cálculo: Pontuação total final alcançada/ pontuação total possível.

Objetivo 12

Orientar a comunicação pela visão institucional de aproximação à sociedade, e dar maior transparência à atuação e aos resultados alcançados.

Aprimorar a estratégia de comunicação do TCE-PR para ampliar seu diálogo com a sociedade.

Indicadores Estratégicos

12.1 Índice de percepção da sociedade:

Mede a percepção da sociedade acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo TCE-PR.

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
Realizar pesquisa	-	-	-	-	Realizar pesquisa

12.2 Nota da avaliação no MMD-TC nas dimensões "Transparência" e "Comunicação":

Mede o grau em que o TCE-PR atende aos critérios de avaliação estabelecidos pela ATRICON, relativos às dimensões "Transparência" e "Comunicação".

Metas					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
4	-	Nota 4 de 4	-	Nota 4 de 4	-

Fórmula de cálculo: Pontuação final nas dimensões "Transparência" e "Comunicação" do MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, promovido pela ATRICON.

12.3 Índice de publicação de relatórios de fiscalização:

Mede o percentual de relatórios de fiscalização disponibilizados no sítio oficial do Tribunal no ano da medição.

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
20%		30%	40%	50%	60%	70%

Fórmula de cálculo: [(Quantidade de relatórios municipais e estaduais disponibilizados) / (quantidade total de relatórios de fiscalização municipais e estaduais)] x 100

12.4 Nota do TCE-PR no Programa Nacional de Transparência Pública:

Mede a nota do TCE-PR no Programa Nacional de Transparência Pública publicada no portal "Radar da Transparência".

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
acima de 90%		acima de 90%	acima de 90%	acima de 90%	acima de 90%	acima de 90%

Fórmula de Cálculo: Nota do TCE-PR no Programa Nacional de Transparência Pública publicada no portal "Radar da Transparência".

Objetivo 13

Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e intensificar seu uso para alavancar o desempenho dos processos de fiscalização, suporte e gestão.

Alinhar os processos de Tecnologia da Informação à estratégia e impulsionar sua eficiência operacional.

Indicadores Estratégicos

13.1 Índice de execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI:

Mede o percentual de ações previstas no PDTI que foram executadas no prazo estabelecido.

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
50%		50%	60%	60%	70%	70%

Fórmula de Cálculo: (Soma do percentual realizado de avanço das iniciativas do PDTI / Soma do percentual planejado de avanço das iniciativas do PDTI) x 100.

13.2 Índice em Capacidade de Gestão de TI - IGestTI/TCU:

Mede o nível de maturidade em governança e segurança de TI (IGestTI - TCU - 4200).

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
inicial	inicial	49% intermediário	56% intermediário	63% intermediário	71% aprimorado	

Fórmula de cálculo: Nível de maturidade em governança e segurança de TI (IGestTI - TCU - 4200) segundo faixas definidas na metodologia de medição do índice.

Perspectiva: PESSOAS E APRENDIZADO

Objetivo 14

Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilhas de aprendizagem.

Desenvolver e aperfeiçoar as competências requeridas de membros e servidores por meio da aprendizagem contínua e do estímulo ao autodesenvolvimento.

Indicadores Estratégicos

14.1 Índice de capacitações baseadas em trilhas de aprendizagem:

Mede o percentual de capacitações internas desenvolvidas a partir de trilhas de aprendizagem.

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
50%		50%	60%	Desenhar trilhas	50%	50%

Fórmula de cálculo: Quantidade de capacitações internas desenvolvidas a partir de trilhas de aprendizagem / quantidade de capacitações internas promovidas.

Objetivo 15

Otimizar a gestão estratégica de pessoas, alinhada com as práticas de dimensionamento, revisão e alocação da força de trabalho e automação de atividades.

Aprimorar a gestão de pessoas para atendimento das demandas, considerando os processos de trabalho a capacidade produtiva, a Automação de atividades simples e repetitivas e o direcionamento da força de trabalho para atividades mais analíticas.

Indicadores Estratégicos

15.1 Índice em Capacidade de Gestão de Pessoas – IGestPessoas/TCU:

Mede o nível de maturidade em gestão de pessoas (IGestPessoas - TCU - 4100).

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
inicial	inicial	53% intermediário	59% intermediário	64% intermediário	71% aprimorado	

Fórmula de cálculo: Nível de maturidade em gestão de pessoas (IGestPessoas - TCU - 4100) segundo faixas definidas na metodologia de medição do índice.

Objetivo 16

Promover medidas que visem gerenciar e compartilhar conhecimento e informações adquiridos pelos servidores.

Desenvolver projetos de gestão do conhecimento para mapear, reter, compartilhar e aplicar o conhecimento não estruturado e a experiência dos servidores.

Indicadores Estratégicos

16.1 Quantidade de ações promotoras de gestão e compartilhamento de conhecimento:

Mede a quantidade de ações internas promotoras de gestão e compartilhamento de conhecimento, que não configure curso de capacitação.

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
5	5	7	7	10	10	

Fórmula de cálculo: Somatória de ações.

16.2 Quantidade de funções críticas com plano de substituição:

Mede a quantidade de funções identificadas como críticas com plano de substituição elaborado.

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
identificar funções críticas		20	Definir projetos prioritários e elaborar 2 planos de substituição	12	27	42

Fórmula de cálculo: Quantidade de funções críticas com plano de substituição/ quantidade de funções críticas identificadas.

Perspectiva: ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Objetivo 17

Assegurar bens e serviços, de forma ágil e sustentável, obtendo a melhor opção técnica e econômica.

Dotar a instituição de bens e serviços adequados para o desempenho eficiente de suas atividades.

Indicadores Estratégicos

17.1 Índice em Capacidade em Gestão de Contratos- IGestContrat/TCU:

Mede o nível de maturidade em Gestão de Contratações (IGestContrat - TCU - 4300).

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
inicial	inicial	63% intermediário	65% intermediário	68% intermediário	71% aprimorado	

Fórmula de cálculo: Nível de maturidade em Gestão de Contratações (IGestContrat - TCU - 4300) segundo faixas definidas na metodologia de medição do índice.

17.2 Índice em Capacidade em Gestão Orçamentária – TCU:

Mede o nível de maturidade em Gestão orçamentária - TCU (4400).

Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
inicial	inicial	acima de 80% aprimorado	acima de 80% aprimorado	acima de 80% aprimorado	acima de 80% aprimorado	acima de 80% aprimorado

Fórmula de cálculo: Nível de maturidade em gestão orçamentária segundo faixas definidas na metodologia de medição do índice.

NOTA:

Em cumprimento ao Despacho 1.061/15-GP, do Gabinete da Presidência, proferido no processo 506451/24 (peça 19), republicamos a Instrução Normativa nº 187, de 6 de novembro de 2024, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3.333, de 8 de novembro de 2024, em razão de erro material identificado na publicação anterior.

Nos Indicadores Estratégicos, item 2.1, Metas 2025, onde constou "30", passou a constar "Desenhar programa e capacitar entidades", conforme Acórdão nº 2.695/24-STP (peça 10).

Diretoria-Geral, 19 de março de 2025.



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-559174/18

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO:-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA,

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-1174/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Alto Paraná, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-142790/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO:-EDSON DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, WILSON

BONAMIGO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-1175/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Ramilândia, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-429685/21

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO:-JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1176/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto à Universidade Estadual de Maringá, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-559190/18

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO:-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1178/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Alto Paraná, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-177054/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO:-EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1180/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Sabáudia, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-297556/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO:-JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1181/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Juranda, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-121986/22

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO:-GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1182/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-122141/22

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO:-GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1183/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-122060/22

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO:-GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1184/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-194340/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO:-CLAUDIOMIRO QUADRI, MAXWELL SCAPINI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1185/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Capitão Leônidas Marques, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-302703/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO:-ANGELO ANDREATTA, JARBAS MOCELIN, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1187/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Quatro Barras, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-297530/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO:-JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI,

MUNICÍPIO DE JURANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-1188/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Juranda, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-480331/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO:-VALMOR FELIPE JUNIOR

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-1191/25

Tendo em vista que houve o cancelamento do Concurso Público para seleção de pessoal junto ao Município de Flor da Serra do Sul, conforme justificativas apresentadas pela referida entidade, de forma que não há nos presentes autos contratações para análise de legalidade, acato o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 394/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido nos artigos 7º, 8º e 10º da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC/PR), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas:

Órgão	Unidade	Ação	Natureza	Fonte	Valor
03	60	8003	33.90.30.00	501	200.000,00
Total					200.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 e no artigo 14, §§ 1º, inciso VIII, e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 22.065, de 18 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 396/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 15770-8/25, resolve DESIGNAR

o servidor EDIMAR LOPES, Matrícula nº 51.747-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JULIANO WOELLNER KINTZEL, Matrícula nº 51.389-0, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 12 a 27 de maio de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de março de 2025.

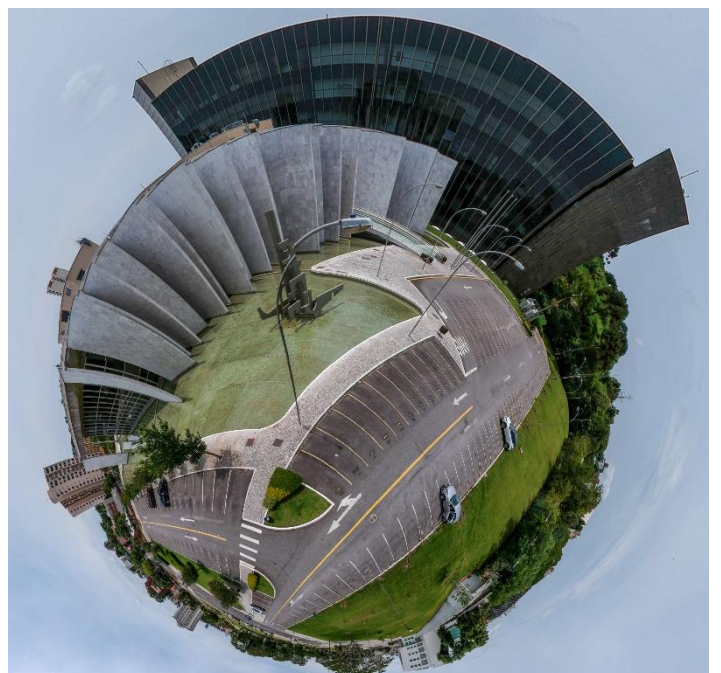
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenador da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier